



P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000.
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 04
RUB. 10

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

Processo Administrativo de Licitação: 04/2026

Autuação: 15/01/2026

Destino: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Objeto: Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

Suzete Silva de Jesus

Autuação

Suzete Silva de Jesus

Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65388-000
pmaap.pmaap01@gmail.com FLS. 02
www.altoalegredopindare.ma.gov.br RUB. 10
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de janeiro de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor,

Deleon Sousa Carvalho

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

**Assunto: Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na
Carteira de Investimentos do Regime Próprio de
Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a
2025.**

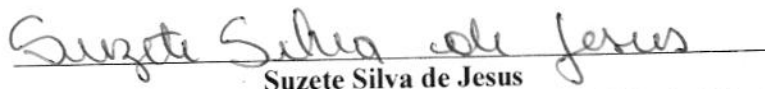
Ilustríssimo Sr. Presidente,

A demanda compreende as seguintes atividades técnicas essenciais para a gestão previdenciária: i) Consolidação da Carteira de Investimentos do Instituto; ii) Elaboração da Política de Investimentos, garantindo o alinhamento com as normas vigentes; iii) Operacionalização de sistemas legais: Inserção no Portal CADPREV do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR); iv) Realização de reuniões periódicas (online) com a Diretoria Executiva e membros dos colegiados, como Conselhos e Comitê de Investimentos, para explanação sobre o portfólio e assuntos pertinentes.

A necessidade desta contratação fundamenta-se nos seguintes pontos: i) Especialização e Conformidade: A gestão de recursos de RPPS exige alta capacidade técnica e conhecimento específico do mercado de capitais para garantir o enquadramento às normas regulamentares vigentes; ii) Transparência e Governança: O serviço visa assegurar o cumprimento das obrigações acessórias junto aos órgãos de fiscalização (como o preenchimento do CADPREV), promovendo a transparência e a eficiência na gestão dos ativos previdenciários; iii) Independência: A busca por uma consultoria sem vínculo com instituições financeiras garante liberdade e flexibilidade na escolha dos melhores produtos, focando exclusivamente nos resultados financeiros e nos interesses do Instituto; iv) Monitoramento de Mercado: A complexidade do cenário econômico demanda uma análise direta e monitoramento contínuo das ações de investimento para a proteção do patrimônio dos servidores.

Por fim, o atendimento será realizado por meios virtuais (telefone, e-mail e videoconferência), contemplando todas as explanações necessárias aos órgãos de controle e gestão do RPPS, bem como, a empresa deve possuir registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e equipe especializada no atendimento a Regimes Próprios de Previdência Social, comprometida com as melhores práticas de governança.

Diante disso, solicito autorização para prosseguir com os trâmites de contratação, observando a legislação de compras públicas e demais procedimentos administrativos pertinentes, bem como, solicito de antemão o auxílio do Setor de Pesquisa de Preços para elaborar a pesquisa preliminar, a fim de que seja utilizada para subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar por esta Secretaria demandante.


Suzete Silva de Jesus

Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 03
PLS 04
RUB. 10

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

Processo nº 04/2026

Assunto: Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

DESPACHO

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **AUTORIZO** o envio dos autos à Assessoria Administrativa para auxiliar no levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, retornem os autos a esta Presidência para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 16 de janeiro de 2026.

DELEON SOUSA CARVALHO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 04
Proc. 04
Rub. 40

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

Processo / Protocolo: 04/2026

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – IPSPA

Assunto: Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

DESPACHO

Em atenção à determinação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – IPSPA, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, informamos que o procedimento de cotação de preços (metodologia) nesta municipalidade é realizado a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado, se deu através de propostas físicas, bem como foi realizada publicação no diário oficial do município no dia 03 de fevereiro de 2026 com recebimento de propostas complementares até o dia 06 de fevereiro de 2026, tendo sido recebido uma proposta.

Desta feita, a pesquisa realizada através dos e-mails logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações, bem como, quanto ao aviso para receber propostas complementares, também logrou êxito.

Por conseguinte, identificamos o preço médio global através das propostas físicas realizadas com as empresas **Mosaico Consultoria Financeira LTDA** (CNPJ: 15.621.336/0001-49) com valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), **Premier Consultoria LTDA** (CNPJ nº 03.614.315/0001-17) com valor de R\$ 45.580,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais), **Crédito & Mercado** (CNPJ: 11.340.009/0001-68) com valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e **Sete Capital Consultoria LTDA** (CNPJ: 14.057.808/0001-10) com valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como, quanto ao aviso para receber propostas complementares **Kansai Consultores De Valores Mobiliários LTDA** (CNPJ: 05.495.939/0001-98) com valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Após realizada a média de preços foi obtido o valor de **R\$ 34.916,00 (trinta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais)**.

Logo, diante de tudo isso foi identificado que o menor valor proposto é o da empresa **Kansai Consultores De Valores Mobiliários LTDA** (CNPJ: 05.495.939/0001-98) com valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, cuja documentação segue em anexo

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de fevereiro 2026.



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 05
FLS. 09
RUB. 40

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSA**

Suzete Silva de Jesus

Suzete Silva de Jesus

**Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do
Pindaré/MA**

PROCESSO: 04/2026
DATA: 20/02/2026

LOTE 01:

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

Nº	ITEM	UND	QTD	MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA CNPJ: 15.621.336/0001-49		PREMIER CONSULTORIA LTDA CNPJ no 03.614.315/0001-17		CREDITO & MERCADO CNPJ: 11.340.009/0001-68		SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA CNPJ:14.057.808/0001-10		VALOR ESTIMADO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	Unitário	Total
01	Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2017-2020, 2023 e 2024"	UND	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 45.580,00	R\$ 45.580,00	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 39.145,00	R\$ 39.145,00
											VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 39.145,00

Suzete Silva de Jesus
Suzete Silva de Jesus
Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

06
09
10



Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

PROPOSTA CONSULTORIA FINANCEIRA IPSPA

Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>
Para: atendimento@mosaicoconsultoria.com.br

27 de janeiro de 2026 às 10:34

Olá! Tudo bem?

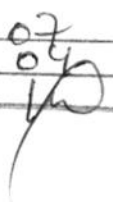
Solicito, por gentileza, a elaboração e o envio da **Proposta Comercial**, utilizando como referência o **Ofício em anexo**.

A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado da empresa** e conter, obrigatoriamente: **CNPJ**, **endereço completo**, **validade da proposta**, **data de emissão** e **assinatura do responsável legal**.

Desde já, agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

 **03. DFD.docx**
614K

PROC. _____
FLS. _____
RUB. _____





Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

PROPOSTA CONSULTORIA FINANCEIRA IPSPA

Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>
Para: licitacao@setecapitalrpps.com.br

27 de janeiro de 2026 às 10:32

Olá! Tudo bem?

Solicito, por gentileza, a elaboração e o envio da **Proposta Comercial**, utilizando como referência o **Ofício em anexo**.

A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado da empresa** e conter, obrigatoriamente: **CNPJ**, **endereço completo**, **validade da proposta**, **data de emissão** e **assinatura do responsável legal**.

Desde já, agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

 03. DFD.docx
614K

PROC. 08
FLS. 04
RUB. 42



Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

PROPOSTA COMERCIAL FINACEIRA IPSPA

Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>
Para: licitacoes@creditoemercado.com.br

27 de janeiro de 2026 às 10:33

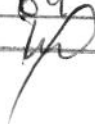
Olá! Tudo bem?

Solicito, por gentileza, a elaboração e o envio da **Proposta Comercial**, utilizando como referência o **Ofício em anexo**.

A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado da empresa** e conter, obrigatoriamente: **CNPJ**, endereço completo, validade da proposta, data de emissão e assinatura do responsável legal.

Desde já, agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

 03.DFD.docx
614K

PROC. 009
FLS. 04
RUB. 



Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

PROPOSTA CONSULTORIA FINANCEIRA IPSPA

Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>
Para: premierconsultoriabrasil@gmail.com

27 de janeiro de 2026 às 10:34

Ola! Tudo bem?

Solicito, por gentileza, a elaboração e o envio da **Proposta Comercial**, utilizando como referência o **Ofício em anexo**.

A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado da empresa** e conter, obrigatoriamente: **CNPJ**, **endereço completo**, **validade da proposta**, **data de emissão** e **assinatura do responsável legal**.

Desde já, agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

 03_DFD.docx
614K

PROC. 10
FLS. 04
RUB. 40



Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

PROPOSTA CONSULTORIA FINANCEIRA IPSPA

Pery Oliveira Neto <Atendimento@mosaicoconsultoria.com.br>
Para: Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

27 de janeiro de 2026 às 13:38

Boa tarde,

Conforme solicitado, mando anexo proposta comercial.

Obrigado,



Atendimento

(47) 99135.4237

atendimento@mosaicoconsultoria.com.br
Q Rua Otto Weiss, 10 - Bairro Coqueiro - CEP 85.255.000 - Rio Negro/SC

PROC. _____
FLS. _____
RUB. _____

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

AVISO LEGAL

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email,

making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta_Consultoria_ALTO-ALEGRE_PINDORE_MA_2025.pdf**

354K

PROC. 12
FLS. 04
RUB. ly

Rio Negrinho, 27 de janeiro de 2026.

Ilmos. Srs.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA.

Ref.: PROPOSTA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

A Mosaico Consultoria é uma empresa de consultoria de investimentos registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) com alta capacidade e experiência, dedicada ao atendimento a todas as demandas referentes à gestão de recursos para Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).

Focada em Resultados, a Mosaico Consultoria trabalha na análise direta com o seu cliente, contemplando as principais ações e monitoramento do mercado em que atuará seus investimentos. A Mosaico Consultoria não possui vínculo com nenhuma instituição financeira. Isto é o que garante liberdade e flexibilidade para a prestação de serviços junto aos clientes, visando sempre a obtenção dos melhores produtos e resultados financeiros.

Atenta ao mercado e suas exigências, a Mosaico Consultoria presta uma consultoria completa e específica para cada perfil.

Nossos serviços vão desde a escolha das melhores opções até a finalização total, objetivando alinhar o enquadramento às normas vigentes, seja de pessoa física ou jurídica ou entidade pública, o que nos dá posição de destaque no mercado.

Mosaico Consultoria Financeira Ltda – CNPJ 15.621.336/0001-49

Contatos: pery@mosaicoconsultoria.com.br/ 51 9 8276-3166

Rua Otto Weiss, nº 10, Sala A, Cruzeiro, Rio Negrinho – SC – 89295-000

1. OBJETO

Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025, compreendendo:

- Consolidação da Carteira de Investimentos;
- Elaboração da Política de Investimentos;
- Inserção no Portal CADPREV do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN;
- Inserção no Portal CADPREV do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;
- Reuniões online com membros dos colegiados (Conselhos e Comitê de Investimentos) e diretoria executiva.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será contínua, com duração mínima de **2 meses**, podendo ser renovada conforme interesse do RPPS e da consultoria.

4. VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos nossos honorários para a respectiva prestação dos serviços mencionados será de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que deverá ser pago uma única parcela após conclusão dos serviços, caso sejamos vencedores do competente processo licitatório.

Não estão incluídas visitas neste período. O atendimento se dará através dos meios virtuais (telefone, e-mails ou vídeo conferências) de um dos nossos consultores para dar cumprimento aos serviços pré-estabelecidos, com explanações a direção executiva, colegiado e a quem de direito, para tratar de assuntos que dizem respeito ao portfólio de investimentos e demais assuntos pertinentes.

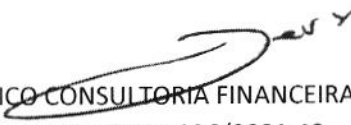
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Mosaico Consultoria Financeira está comprometida com a **transparência, conformidade regulatória e eficiência na gestão dos recursos previdenciários**. Nossa equipe é especializada no atendimento a RPPS, garantindo que as melhores práticas de governança e investimento sejam aplicadas.

Atenciosamente



PROC. 15
FLS. 09
RUB. 10


MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 15.621.336/0001-49
Pery de Oliveira Neto



PROPOSTA CONSULTORIA FINANCEIRA IPSA

Premier Consultoria <premierconsultoriabrasil@gmail.com>

Para: Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

27 de janeiro de 2026 às 17:13

Boa tarde,

Conforme tratativas, encaminhamos Proposta de Preços nº 003/2026 - PREMIER, para as verificações e análises devidas.

Encaminhamos ainda atestados de capacidade técnica de RPPS, comprovando a execução dos serviços.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Saudações,

SOLANGE DE OLIVEIRA CARVALHO
(96) 99176-4604

[Texto das mensagens anteriores oculto]

5 anexos

003-2026 - Proposta de Preços - RPPS Alto Alegre do Pindare-MA.pdf
216K

03 - Atestado de Capacidade Técnica IPMT-PI.pdf
367K

04 - Atestado de Capacidade Técnica MACAPAPREV-AP.pdf
404K

01 - Atestado de Capacidade Técnica SANPREV-AP.pdf
1003K

02 - Atestado de Capacidade Técnica OEIRAS-PA.pdf
821K

PROC. 16
FLS. 04
RUB. 14

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
IPSPA-MA**

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA FINANCEIRA E MERCADO DE CAPITALIS"**

SUMÁRIO

Carta de Apresentação.....	pág. 3
01. Identificação dos Serviços.....	pág. 4
02. Detalhamento dos Serviços.....	pág. 4
03. Prazo Contratual Mínimo e Reajuste.....	pág. 4
04. Valor dos Honorários.....	pág. 4
05. Validade da Proposta	pág. 4
06. Informações Bancárias	pág. 5
07. Condições de Pagamento.....	pág. 5
08. Considerações Gerais	pág. 5

Proposta nº 003/2026 - PREMIER

Macapá/AP, 27 de janeiro de 2026

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - IPSPA
AVENIDA JOÃO XXIII, S/Nº, CENTRO
CEP 65398-000 - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA

ATT.: **SECRETARIA DO IPSPA**

REF.: **PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA E MERCADO DE CAPITAIS PARA A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO IPSPA, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2025.**

PREZADOS SENHORES,

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a satisfação de apresentar Proposta de Serviços para prestação dos serviços acima elencados, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA.

Desde já contando com a vossa valiosa atenção apresentamos nossos cordiais votos.

Atenciosamente,


SOLANGE DE Q. CARVALHO
Sócia-Administradora
PREMIER CONSULTORIA LTDA.
CNPJ nº 03.614.315/0001-17

01. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1.** Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria financeira e mercado de capitais para a carteira de investimentos do IPSPA, referente aos exercícios de 2021 a 2025.

02. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A prestação de serviços será prestada toda de maneira remota (online).
- 2.2.** O IPSPA fornecerá todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado.
- 2.3.** A prestação dos serviços obedecerá ao seguinte fluxo:
- 2.3.1.** Consolidação da Carteira de Investimentos do Instituto;
- 2.3.2.** Elaboração das Políticas de Investimentos, garantindo o alinhamento com as normas vigentes;
- 2.3.3.** Operacionalização de sistemas legais: Inserção no Portal CADPREV do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR);
- 2.3.4.** Realização de reuniões periódicas (online) com a Diretoria Executiva e membros dos órgãos colegiados, como Conselhos e Comitê de Investimentos, para explanação sobre o portfólio e assuntos pertinentes.
- 2.4.** O IPSPA fornecerá todos os acessos aos sistemas de informações necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado.

03. PRAZO CONTRATUAL MÍNIMO E REAJUSTE

- 3.1.** A prestação de serviços será executada por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer o cancelamento antes deste prazo, por iniciativa do Cliente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 3.2.** Os valores contratados não sofrerão reajustes.

04. VALOR DOS HONORÁRIOS

- 4.1.** Pela prestação dos serviços, será cobrada o valor mensal de **R\$ 11.395,00 (onze mil trezentos e noventa e cinco reais)**, totalizando a importância global de **R\$ 45.580,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais)**.
- 4.2.** O preço proposto contempla as despesas relativas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais;
- 4.3.** Os preços foram formulados tomando como base as "especificações da prestação dos serviços".

05. VALIDADE DA PROPOSTA

- 5.1.** A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

06. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

- 6.1.** Banco Bradesco S.A. (237)
Agência 1420-6 (Rua da Independência)
Conta Corrente 47.436-3.

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a devida comprovação da prestação dos serviços, com o devido atesto por parte do setor competente.
- 7.2.** Para efetivação do pagamento deverá ser encaminhada a nota fiscal de serviços eletrônica, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

08. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 8.1.** Os técnicos do PREMIER deverão ter acesso às informações relacionadas às atividades objetos da proposta, para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 8.2.** O Cliente fica isento de quaisquer vínculos empregatícios e/ou societários com os funcionários da PREMIER, cabendo a esta cumprir todas as normas trabalhistas e previdenciárias a que está obrigada.
- 8.3.** Todos os serviços executados pela PREMIER são de sua inteira responsabilidade, no que tange à qualidade como serviço proposto, cabendo ainda o total sigilo por parte da empresa nas informações confidenciais do Cliente.

Atenciosamente,




SOLANGE DE O. CARVALHO
Sócia-Administradora
PREMIER CONSULTORIA LTDA.
CNPJ nº 03.614.315/0001-17



Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

RES: PROPOSTA COMERCIAL FINACEIRA IPSPA | Alto Alegre Pindaré/MA

Licitacoes<licitacoes@creditoemercado.com.br>
Para: Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>
Cc: Daiane Santos - Crédito & Mercado <daiane@creditoemercado.com.br>

29 de janeiro de 2026 às 09:14

Prezados, bom dia!

Segue em anexo a proposta comercial da empresa Crédito e Mercado.
Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

AVISO LEGAL
Informamos que esta mensagem, assim como o conteúdo de qualquer documento eletrônico, pode conter informações confidenciais e/ou seguras. Se você não for o destinatário pretendido, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar o conteúdo desta mensagem para qualquer finalidade. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que nos informe imediatamente por e-mail ou telefone. Não é necessário responder esta mensagem. Se você não for o destinatário pretendido, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar o conteúdo desta mensagem para qualquer finalidade. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que nos informe imediatamente por e-mail ou telefone. Não é necessário responder esta mensagem. Se você não for o destinatário pretendido, não deve divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar o conteúdo desta mensagem para qualquer finalidade. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que nos informe imediatamente por e-mail ou telefone. Não é necessário responder esta mensagem.

PROC. _____
FLS. _____
RUB. _____

De: Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 27 de janeiro de 2026 10:34
Para: Licitacoes<licitacoes@creditoemercado.com.br>
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL FINACEIRA IPSPA

Olá! Tudo bem?

Solicito, por gentileza, a elaboração e o envio da **Proposta Comercial**, utilizando como referência o **Ofício em anexo**.

A proposta deverá ser apresentada em **papel timbrado da empresa** e conter, obrigatoriamente: **CNPJ**, **endereço completo**, **validade da proposta**, **data de emissão** e **assinatura do responsável legal**.

Desde já, agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

 **Alto Alegre Pindaré - Proposta comercial.pdf**
1006K

PROC. 23
FLS. 84
RUB. 42



CRÉDITO
& MERCADO

PROC. 24
FLS. 04
RUB. 10



PROPOSTA

**CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE
INVESTIMENTOS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**

2026.01.29





CRÉDITO
& MERCADO

PROC. 84
FLS. 110
RUB. 110

Histórico da Empresa no Segmento de RPPS

A Crédito E Mercado foi constituída em 2003 por uma equipe de profissionais do mercado financeiro, e desde 2007 passou a prestar serviços para Regimes Próprios de Previdência Social.

Inicialmente, a unidade da Crédito E Mercado Educação Executiva interagiu com os RPPS disponibilizando cursos para certificações profissionais ANBIMA e, posteriormente, colocando à disposição diversos temas de interesse do setor.

Em 2009 identificamos uma oportunidade de negócio em consultoria na área de investimentos. Nasceu então a Crédito E Mercado Consultoria em Investimentos.

Hoje com mais de 400 clientes em contratos regulares e mais de 150 clientes que utilizam serviços eventuais, a empresa tem sob seu aconselhamento mais de 35 bilhões de reais.

Hoje somos um grupo empresarial especializado na prestação de serviços e soluções para Regimes Próprios de Previdência.

Qualificação Empresarial

A Crédito E Mercado é uma empresa certificada na Comissão de Valores Mobiliários - CMV como Consultoria de Investimentos (Ato Declaratório nº 10.894 de 25/02/2010) e registrada no Conselho Regional de Economia - CORECON sob o nº RE 6.243 desde 04/11/2013.

Qualificação da Equipe técnica

Nosso diferencial principal está na qualificação da equipe técnica que é composta por profissionais altamente qualificados, incluindo economistas, advogados, administradores e consultores de valor mobiliário. Contamos com especialistas certificados pela ANBIMA (CGA, CEA, CFG, CGE, CPA-20 e CPA-10), além de profissionais com certificação avançada TOTUM (CP RPPS CGINV III), intermediário TOTUM (CP RPPS DIRIG II) e básico TOTUM (CP RPPS CGINV I). Complementando a equipe, temos diversos especialistas com pós-graduação em suas áreas de atuação.

Nossos Pilares para a Prestação do Serviço de Consultoria





CRÉDITO
& MERCADO

PROC. _____
FLS. _____
RUB. _____

O Serviço

1. Consolidação da Carteira de Investimentos do Instituto;
2. Elaboração da Política de Investimentos, garantindo o alinhamento com as normas vigentes;
3. Operacionalização de sistemas legais: Inserção no Portal CADPREV do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR);
4. Realização de reuniões periódicas (online) com a Diretoria Executiva e membros dos colegiados, como Conselhos e Comitê de Investimentos, para explanação sobre o portfólio e assuntos pertinentes.

Compromisso Público Crédito & Mercado

A Crédito & Mercado é a 1ª consultoria de investimentos do mercado a registrar um compromisso público* com os seus clientes, se comprometendo a não distribuir fundos, e apresentar sempre as melhores alternativas do mercado com a imparcialidade que o serviço requer.



*RTD Santos - Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos

/ SP, sob o microfilme nº 621.456 e prenotação nº 552.961.

Cursos e Palestras

A Crédito & Mercado Educação Executiva é uma empresa voltada a desenvolver soluções inovadoras que conectam diferentes metodologias e recursos educacionais, a fim de impulsionar a aprendizagem. Com vasta experiência no setor de Regimes Próprios de Previdência Social, são organizadas estruturas e equipes que se dedicam ao atendimento das necessidades do setor.





CRÉDITO
& MERCADO

PROC. 27
FLS. 04
RUB. 140

Valor dos Serviços

O valor global da prestação de serviços de Consultoria em Investimentos, é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Caso seja do interesse do RPPS, nos colocamos à disposição para agendarmos uma apresentação mais detalhada dos nossos produtos.

Atenciosamente,


Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Sócio Administrador

11.340.009/0001-68
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Paulista, 302
CJ. 10
Bela Vista - CEP 01310-000
SÃO PAULO-SP





CRÉDITO
& MERCADO

Contatos e Mídias Sociais

PROC. 28
FLS. 09
RUB. 12



www.facebook.com/creditoemercadoconsultoria



www.creditoemercado.com.br/consultoria



www.creditoemercado.com.br/blogconsultoriaeminvestimentos/



licitacoes@creditoemercado.com.br



Daiane.lira7



WhatsApp

(11) 95972-8202





Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

PROPOSTA CONSULTORIA FINANCEIRA IPSPA

Licitação <licitacao@setecapitalrpps.com.br>
Para: Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>

30 de janeiro de 2026 às 10:47

Olá! Bom dia.

Segue anexada a cotação solicitada.

Para qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,
Equipe de Licitação Sete Capital
Daniella Santos
C: 62 9 8112 493

De: Cotação Alto Alegre do Pindaré <cotacao.altoalegredopindare@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 27 de janeiro de 2026 10:32
Para: Licitação <licitacao@setecapitalrpps.com.br>
Assunto: PROPOSTA CONSULTORIA FINANCEIRA IPSPA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Orçamento ALTO DO PINDARÉ.pdf**
147K

PROC. 29
FLS. 09
RUB. 14

ORÇAMENTO PARA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação, em conformidade com a Resolução CMN nº 4963/2021 e Portaria MPT nº1467/2022.

Detalhamento do serviço: i) Consolidação da Carteira de Investimentos do Instituto; ii) Elaboração da Política de Investimentos, garantindo o alinhamento com as normas vigentes; iii) Operacionalização de sistemas legais: Inserção no Portal CADPREV do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR); iv) Realização de reuniões periódicas (online) com a Diretoria Executiva e membros dos colegiados, como Conselhos e Comitê de Investimentos, para explanação sobre o portfólio e assuntos pertinentes.

Dos Valores Propostos

Para a execução dos serviços mencionados propõe-se o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Estamos à disposição para dirimir dúvidas.

Goiânia, 30 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,


SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.057.808/0001-10

Os termos desse orçamento são confidenciais, tem validade de 60 (sessenta) dias, só poderão ser divulgados com prévia autorização das partes envolvidas e incluem todos os encargos fiscais e trabalhistas.



P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

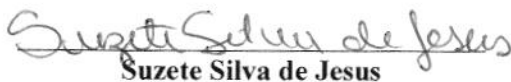
ROC. 31
FLS. 04
RUB. 140

AVISO DE COTAÇÕES COMPLEMENTARES

PROC. ADM. Nº 04/2026 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, toma público que estará recebendo propostas complementares, visando a seleção para **Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025**, Disponível através do E-mail: ipspa.aap@gmail.com. Recebimento das propostas por 3 (três) dias, o recebimento será até **06/02/2026**.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 03 de fevereiro de 2026.



Suzete Silva de Jesus

Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO

O instituto de previdência dos servidores públicos do município de alto
alegre do pindaré - IPSPA 1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026. REF.: Processo nº 041/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de
Saúde - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Nova, nº
341, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso
da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento do Centro de
Abastecimento Farmacêutico – CAF- Atenção Básica - VALOR GLOBAL:
R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a serem pagos em 35 (trinta e cinco) parcelas
mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma. - DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 Atenção Básica 0119 GESTAO
SAUDE 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA-
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 27 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de
2028. - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 –
SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária
Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, como
LOCATÁRIO/CONTRATANTE e VALDILENE SIQUEIRA DA SILVA
MARQUES, como LOCADOR/CONTRATADO. Alto Alegre do
Pindaré/MA, 27 de janeiro de 2026. Francisco Tavares Leite Neto Assessor
Jurídico/PGM OAB/MA 11.534.

AVISO

AVISO DE COTAÇÕES COMPLEMENTARES

AVISO DE COTAÇÕES COMPLEMENTARES . PROC. ADM. Nº
04/2026 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA. torna público que
estará recebendo propostas complementares, visando a seleção para
Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de
Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa
aos exercícios de 2021 a 2025. Disponível através do E-mail:
inspa.aap@gmail.com. Recebimento das propostas por 3 (três) dias, o
recebimento será até 06/02/2026. Alto Alegre do Pindaré (MA), 03 de
fevereiro de 2026. Suzete Silva de Jesus Secretária Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PROC. 32
FLS. 84
RUB. 440

PROC. 83
FLS. 04
RUB. h/0

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 03/02/2026

PROC. 34
FLS. 04
RUB. 12

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 03 de Fevereiro d
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	03/02/2026
Validade	03/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	5AD67A8D6687CB292D67872893682AF49A5E6F0685BC6C38C647F28F5A1971EA

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação: Assinado em 03/02/2026 05:40:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991

IP: 170.239.141.45

Info. Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **X8QZC-CEFJR-ZBDEG-GSKJS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

PROC. 35
FLS. 04
RUB. 11

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



Instituto de Previdência AAP IPSPA <ipsa.aap@gmail.com>

COTAÇÕES COMPLEMENTARES . PROC. ADM. Nº 04/2026

1 mensagem

Kansai Consultores <comercial@kansai.net.br>

6 de fevereiro de 2026 às 17:54

Para: "ipsa.aap@gmail.com" <ipsa.aap@gmail.com>

Prezados,

Boa tarde,

A Kansai Consultores, por meio deste, envia proposta comercial para cotação complementar do Processo Administrativo nº 04/2026.

Nome da empresa: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 05.495.939/0001-98

Endereço: RUA LUIZ ALONSO PEREZ, 339

Bairro: INDAIÁ Cidade: BERTIOGA UF: SÃO PAULO CEP: 11260-009

Contato: comercial@kansai.net.br | contato@kansai.net.br

Tel: 13 99744-0712

Objeto Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários credenciada pela CVM nos termos da Resolução CVM nº 19/2021, para atuar junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de acordo com o Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025 relativa aos exercícios de 2021 a 2025 e, em diante, conforme Anexo desta proposta.

Segue em anexo Proposta e termo de referência em .pdf e termo de referência em word para edição.

Atenciosamente

Fls. 36
Proc. 04
Rub. 40

**KANSAI
CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Ato Declaratório nº 20.049, de 10 de agosto de 2022

Tel (13) 3313 3326 | Cel: (13) 99667-4497 / (13) 99744-0712

comercial@kansai.net.br

contato@kansai.net.br

<https://kansai.net.br/>**2 anexos** **Termo de Referencia.docx**
29K **Proposta Comercial e Termo de Referencia.pdf**
177K

PROPOSTA COMERCIAL

Fls. 37
Proc. 04
Rub. 14

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA

Nome da empresa: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 05.495.939/0001-98

Endereço: RUA LUIZ ALONSO PEREZ, 339

Bairro: INDAIÁ **Cidade:** BERTIOGA **UF:** SÃO PAULO **CEP:** 11260-009

Contato: comercial@kansai.net.br | contato@kansai.net.br **Tel:** 13 99744-0712

Objeto

Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários credenciada pela CVM nos termos da Resolução CVM nº 19/2021, para atuar junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de acordo com o Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025 relativa aos exercícios de 2021 a 2025 e, em diante, conforme Anexo desta proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. EM MESES	VALOR MENSAL
001	Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários credenciada pela CVM nos termos da Resolução CVM nº 19/2021, para atuar junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de acordo com o Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025 relativa aos exercícios de 2021 a 2025 e, em diante, conforme Anexos desta proposta.	SERVIÇO	12	R\$ 1.835,00
Total				R\$ 22.020,00

Fls. 38
Proc. 04
Rub. 40



1.1. O valor proposto mensal é de R\$ 1.835,00 (um mil oitocentos e trinta e cinco reais) o valor global proposto 22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais).

1.3. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

1.4. Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Identificação dos dados bancários do Licitante:

Telefone: 015 13 3313-3326
E-mail institucional: comercial@kansai.net.br
Banco: Caixa Econômica
Agência: 2179
Conta Corrente: 00000397-7
Operação: 003

Identificação do Responsável para Assinatura do Contrato:

Nome: Guilhermina Vieira Dantas da Silva
Documento de Identidade n.º 4.777.253 Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF/MF n.º 852.298.658-49
E-mail: contato@kansai.net.br Telefone: 015 13 99667-4497

Bertioga, 6 de fevereiro de 2026

KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.049, DE 10 DE AGOSTO DE 2022
GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
ATO DECLARATÓRIO

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fls. 39
Proc. 04
Rub. 40

Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

1. DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. ALM – Asset Liability Management

- a. Estudo de imunização da carteira que visa a formação da carteira de investimentos (ativos), para que, em sintonia com o fluxo de caixa do passivo atuarial, se possa criar o equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025, e Portaria MPT 1.467/2022.
- b. O estudo poderá ser realizado sempre que o RPPS exigir com recomendação de realização no segundo semestre para auxiliar na elaboração da PAI;
- c. Quando solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá até 5 dias úteis para envio da lista de documentos e informações necessárias, que sejam preenchidas ou entregues, para realização do estudo;
- d. A CONTRATADA terá o prazo de 45 dias, após a entrega de todas as informações necessárias por parte da CONTRATANTE, para entrega do Estudo de ALM em endereço eletrônico de e-mail fornecido pela CONTRATANTE;
- e. O estudo será apresentado em reunião remota, sua data será estabelecida em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

1.2. Minuta da Política Anual de Investimentos;

- a) Elaboração da Minuta da PAI - Política Anual de Investimentos a vigorar no ano subsequente, observando as exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025 e MPS nº 1.467/2022;

- b) Análise da situação do RPPS em relação ao Pró Gestão para embasar a elaboração das faixas de alocação e estratégias de investimentos;
- c) Segregação das Atividades e responsabilidades dos agentes responsáveis pelos investimentos;
- d) Gestão Ativa dos recursos do RPPS para buscar diuturnamente nas decisões a alternância das posições das aplicações financeiras;
- e) Metodologia de alocação dos recursos compatível com os produtos disponíveis baseados no nível de adesão do Programa Pró Gestão com os ditames da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- f) Análise de perfil do investidor para compor o nível de assunção aos riscos para cada estratégia de alocação;
- g) Descrição e Metodologia de Gerenciamento dos riscos passíveis de serem assumidos dado o nível de adesão ao Programa Pró Gestão;
- h) Explicação e uso da metodologia VaR – Value At Risk;
- i) Restrições aplicada ao RPPS de acordo com seu nível de adesão ao Programa Pró Gestão e vedações da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- j) Metodologia de Negociação de títulos públicos federais vis a vis a Resolução CMN nº 5.272 e complementos ao processo com etapas adicionais elevando os padrões de negociação;
- k) Estudo do cenário macroeconômico, do mercado de títulos e valores mobiliários e da conjuntura econômica;
- l) Avaliação da carteira do RPPS e elaboração das faixas de alocação;
- m) Após a aprovação e publicação, a PAI será postada no portal do MPS, em formato DPIN até o último dia útil do ano de sua aprovação, quando for objeto de retificação o prazo será de até 5 dias úteis;

1.3. Consultoria Econômica;

- a) Elaboração e atualização mensal do cenário macroeconômico nacional, objetivando determinar a tendência da taxa de juros, níveis de inflação e rendimentos prospectivos dos ativos financeiros de renda fixa e renda variável;
- b) Projeção mensal de indicadores macroeconômicos que irão nortear os investimentos;

- c) Análise de Conjuntura Econômica, recomendações, orientações e aconselhamento das ações a serem tomadas com base no estudo de conjuntura;

1.4. Parecer e Análise de Ativos e fundos de Investimentos;

- a) Elaboração de Parecer sobre Fundos de Investimento classificados à Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e classificados como "Estruturados".
- b) Análise do Regulamento, política de investimentos, dos riscos específicos de cada fundo, da classificação na regulamentação prudencial do administrador e/ou gestor, de liquidez;
- c) Identificação, análise, avaliação dos riscos custos e retorno esperado;
- d) Demais observações de acordo com os ditames da R
- e) Resolução CMN nº 5.272/2025 em especial do Art. 22 que trata do gerenciamento das informações das negociações e propostas, sendo elas efetuadas ou recusadas;
- f) Recomendação de estudo de ALM se o fundo sob análise contiver prazo para desinvestimento;

1.5. Auxílio específico para operações de compra e venda de títulos públicos federais;

- a) Nas operações com títulos públicos, serão observados os seguintes pontos:
- que os títulos sejam adquiridos em oferta primária ou que as operações sejam cursadas em plataformas eletrônicas;
 - Pesquisa e análise para que sejam habilitadas ao menos três instituições credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025, para ambas as operações;
 - Identificação, análise, avaliação dos riscos, custos e retorno esperado;
- b) Auxílio na abertura de conta de custódia segregada no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, gerida pelo Banco Central do Brasil;

- c) Análise matemática dos títulos públicos federais no que se refere à TIR (Taxa Interna de Retorno).
- d) Acompanhamento da curva de rentabilidade de mercado dos títulos públicos formadores da carteira de investimentos fornecida pelo custodiante.
- e) Demais observações de acordo com os ditames da R
- f) Resolução CMN nº 5.272/2025 em especial do Art. 22 que trata do gerenciamento das informações das negociações e propostas, sendo elas efetuadas ou recusadas;
- g) Para as aquisições de títulos públicos que visarem levar os títulos públicos para resgate, que antes das negociações, seja realizado o estudo de ALM Determinístico (método de esterilização de passivos), com a consequentemente a emissão do Atestado de Compatibilidade Entre Ativos e Passivos.

1.6. Ferramenta de auxílio no preenchimento do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

- a) Preenchimento por meio de sistema para emissão e guarda dos documentos em formato .pdf onde conterá no mínimo:
 - Denominação representante legal do RPPS;
 - Denominação do proponente da aplicação ou resgate;
 - Denominação do liquidante da operação;
 - Os estudos e demais documentos que motivaram a aplicação/resgate;

1.7. Relatório Mensal

- a) Relatório mensal dos investimentos do RPPS que conterá: lâmina de rentabilidade de fundos de investimento, rentabilidade após aplicações e resgates, percentual atingido da meta atuarial, rentabilidade e meta atuarial acumulada no período, indicadores de risco, enquadramento de cada fundo e enquadramento perante a Política de Investimentos;
- b) Controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos custos e retorno esperado de acordo com os ditames da Resolução CMN nº 5.272/2025;

1.8. Relatório de monitoramento trimestral

- a) De acordo com a MPS nº 1.467/2022, deverá o RPPS manter relatório trimestral que observe no mínimo: rentabilidade após aplicações e resgates, percentual atingido da meta atuarial, rentabilidade e meta atuarial acumulada no período, gerenciamento de risco, enquadramento.

1.9. Relatório Semestral

- a) Consolidação semestral das informações de rentabilidade, meta atuarial, risco e enquadramento.

1.10. Relatório em Excel e PDF das informações para preenchimento no sistema CADPREV do DAIR;

- a) Relatório com informações referentes aos fundos e ativos aplicados pelos RPPS para auxiliar na otimização do preenchimento das informações do DAIR no CADPREV;

1.11. Auxílio no processo de credenciamento das instituições financeiras, gestoras, administradoras, distribuidoras, intermediárias e custodiantes;

1.12. Monitoramento do CRP;

1.13. Defesa e Suporte para auditorias internas e externas;

1.14. Participação mensal das reuniões do comitê de investimentos sempre em formato remoto, quando da necessidade de visita presencial as despesas de deslocamento serão custeadas pelo RPPS;

1.15. Sistemas;

- a) Será disponibilizado dois sistemas ao RPPS: um para gerenciamento dos arquivos elaborados pela consultoria (Kansai OwnCloud) e outro para emissão de relatórios e monitoramento da carteira;

ANEXO II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome empresa onde comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto;

- b) Comprovação que a empresa e/ou diretores responsáveis não respondem a processos judiciais;
- c) Comprovação que a empresa e/ou diretores responsáveis não tem condenação judicial, mesmo que em Primeira Instância;
- d) Comprovação de que os serviços prestados para pelo menos um RPPS, resultou em alcançar 100% ou mais da Meta Atuarial nos últimos 4 anos de forma consecutiva;
- e) Comprovação de autorização do consultor responsável junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, comprovado por Ato Declaratório;
- f) Comprovação de autorização de Pessoa Jurídica junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM comprovado por Ato Declaratório;
- g) Comprovação de que pelo menos um membro da equipe técnica, seja gestor autorizado pela CVM;
- h) Comprovação de inscrição do Economista responsável junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON,
- i) Comprovação de que o economista responsável seja titulado, como no mínimo Mestre em Economia;
- j) Comprovação de que a empresa possui mais de 15 anos de experiência em serviços de consultoria para RPPS;
- k) Comprovação de que o profissional responsável possui experiência comprovada no mercado financeiro, tendo sido sócio proprietário de corretora de valores
- l) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021.

Declarações complementares

- a) Declara de que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- b) Declara que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender

integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;

- c) Declara que não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa/Empresa de Pequeno porte, segundo a Lei Complementar Federal nº 123/06.
- e) Declara a inexistência de qualquer vínculo de subordinação, parceria exclusiva ou dependência econômica com instituições financeiras.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

1. DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. ALM – Asset Liability Management

- a. Estudo de imunização da carteira que visa a formação da carteira de investimentos (ativos), para que, em sintonia com o fluxo de caixa do passivo atuarial, se possa criar o equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025, e Portaria MPT 1.467/2022.
- b. O estudo poderá ser realizado sempre que o RPPS exigir com recomendação de realização no segundo semestre para auxiliar na elaboração da PAI;
- c. Quando solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá até 5 dias uteis para envio da lista de documentos e informações necessárias, que sejam preenchidas ou entregues, para realização do estudo;
- d. A CONTRATADA terá o prazo de 45 dias, após a entrega de todas as informações necessárias por parte da CONTRATANTE, para entrega do Estudo de ALM em endereço eletrônico de e-mail fornecido pela CONTRATANTE;
- e. O estudo será apresentado em reunião remota, sua data será estabelecida em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

1.2. Minuta da Política Anual de Investimentos;

- a) Elaboração da Minuta da PAI - Política Anual de Investimentos a vigorar no ano subsequente, observando as exigências da Resolução CMN nº 5.272/2025 e MPS nº 1.467/2022;

- b) Análise da situação do RPPS em relação ao Pró Gestão para embasar a elaboração das faixas de alocação e estratégias de investimentos;
- c) Segregação das Atividades e responsabilidades dos agentes responsáveis pelos investimentos;
- d) Gestão Ativa dos recursos do RPPS para buscar diuturnamente nas decisões a alternância das posições das aplicações financeiras;
- e) Metodologia de alocação dos recursos compatível com os produtos disponíveis baseados no nível de adesão do Programa Pró Gestão com os ditames da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- f) Análise de perfil do investidor para compor o nível de assunção aos riscos para cada estratégia de alocação;
- g) Descrição e Metodologia de Gerenciamento dos riscos passíveis de serem assumidos dado o nível de adesão ao Programa Pró Gestão;
- h) Explicação e uso da metodologia VaR – Value At Risk;
- i) Restrições aplicada ao RPPS de acordo com seu nível de adesão ao Programa Pró Gestão e vedações da Resolução CMN nº 5.272/2025;
- j) Metodologia de Negociação de títulos públicos federais vis a vis a Resolução CMN nº 5.272 e complementos ao processo com etapas adicionais elevando os padrões de negociação;
- k) Estudo do cenário macroeconômico, do mercado de títulos e valores mobiliários e da conjuntura econômica;
- l) Avaliação da carteira do RPPS e elaboração das faixas de alocação;
- m) Após a aprovação e publicação, a PAI será postada no portal do MPS, em formato DPIN até o último dia útil do ano de sua aprovação, quando for objeto de retificação o prazo será de até 5 dias úteis;

1.3. Consultoria Econômica;

- a) Elaboração e atualização mensal do cenário macroeconômico nacional, objetivando determinar a tendência da taxa de juros, níveis de inflação e rendimentos prospectivos dos ativos financeiros de renda fixa e renda variável;
- b) Projeção mensal de indicadores macroeconômicos que irão nortear os investimentos;

- c) Análise de Conjuntura Econômica, recomendações, orientações e aconselhamento das ações a serem tomadas com base no estudo de conjuntura;

1.4. Parecer e Análise de Ativos e fundos de Investimentos;

- a) Elaboração de Parecer sobre Fundos de Investimento classificados à Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e classificados como "Estruturados".
- b) Análise do Regulamento, política de investimentos, dos riscos específicos de cada fundo, da classificação na regulamentação prudencial do administrador e/ou gestor, de liquidez;
- c) Identificação, análise, avaliação dos riscos custos e retorno esperado;
- d) Demais observações de acordo com os ditames da R
- e) Resolução CMN nº 5.272/2025 em especial do Art. 22 que trata do gerenciamento das informações das negociações e propostas, sendo elas efetuadas ou recusadas;
- f) Recomendação de estudo de ALM se o fundo sob análise contiver prazo para desinvestimento;

1.5. Auxílio específico para operações de compra e venda de títulos públicos federais;

- a) Nas operações com títulos públicos, serão observados os seguintes pontos:
- que os títulos sejam adquiridos em oferta primária ou que as operações sejam cursadas em plataformas eletrônicas;
 - Pesquisa e análise para que sejam habilitadas ao menos três instituições credenciadas pelo RPPS na forma do art. 1º, § 1º, inciso VI, e que atendam aos requisitos previstos no art. 21, § 2º, inciso I da Resolução CMN nº 5.272/2025, para ambas as operações;
 - Identificação, análise, avaliação dos riscos, custos e retorno esperado;
- b) Auxílio na abertura de conta de custódia segregada no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, gerida pelo Banco Central do Brasil;

- c) Análise matemática dos títulos públicos federais no que se refere à TIR (Taxa Interna de Retorno).
- d) Acompanhamento da curva de rentabilidade de mercado dos títulos públicos formadores da carteira de investimentos fornecida pelo custodiante.
- e) Demais observações de acordo com os ditames da R
- f) Resolução CMN nº 5.272/2025 em especial do Art. 22 que trata do gerenciamento das informações das negociações e propostas, sendo elas efetuadas ou recusadas;
- g) Para as aquisições de títulos públicos que visarem levar os títulos públicos para resgate, que antes das negociações, seja realizado o estudo de ALM Determinístico (método de esterilização de passivos), com a consequente emissão do Atestado de Compatibilidade Entre Ativos e Passivos.

1.6. Ferramenta de auxílio no preenchimento do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

- a) Preenchimento por meio de sistema para emissão e guarda dos documentos em formato .pdf onde conterá no mínimo:
 - Denominação representante legal do RPPS;
 - Denominação do proponente da aplicação ou resgate;
 - Denominação do liquidante da operação;
 - Os estudos e demais documentos que motivaram a aplicação/resgate;

1.7. Relatório Mensal

- a) Relatório mensal dos investimentos do RPPS que conterá: lâmina de rentabilidade de fundos de investimento, rentabilidade após aplicações e resgates, percentual atingido da meta atuarial, rentabilidade e meta atuarial acumulada no período, indicadores de risco, enquadramento de cada fundo e enquadramento perante a Política de Investimentos;
- b) Controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos custos e retorno esperado de acordo com os ditames da Resolução CMN nº 5.272/2025;

1.8. Relatório de monitoramento trimestral

- a) De acordo com a MPS nº 1.467/2022, deverá o RPPS manter relatório trimestral que observe no mínimo: rentabilidade após aplicações e resgates, percentual atingido da meta atuarial, rentabilidade e meta atuarial acumulada no período, gerenciamento de risco, enquadramento.

1.9. Relatório Semestral

- a) Consolidação semestral das informações de rentabilidade, meta atuarial, risco e enquadramento.

1.10. Relatório em Excel e PDF das informações para preenchimento no sistema CADPREV do DAIR;

- a) Relatório com informações referentes aos fundos e ativos aplicados pelos RPPS para auxiliar na otimização do preenchimento das informações do DAIR no CADPREV;

1.11. Auxílio no processo de credenciamento das instituições financeiras, gestoras, administradoras, distribuidoras, intermediárias e custodiantes;

1.12. Monitoramento do CRP;

1.13. Defesa e Suporte para auditorias internas e externas;

1.14. Participação mensal das reuniões do comitê de investimentos sempre em formato remoto, quando da necessidade de visita presencial as despesas de deslocamento serão custeadas pelo RPPS;

1.15. Sistemas;

- a) Será disponibilizado dois sistemas ao RPPS: um para gerenciamento dos arquivos elaborados pela consultoria (Kansai OwnCloud) e outro para emissão de relatórios e monitoramento da carteira;

ANEXO II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome empresa onde comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto;

- b) Comprovação que a empresa e/ou diretores responsáveis não respondem a processos judiciais;
- c) Comprovação que a empresa e/ou diretores responsáveis não tem condenação judicial, mesmo que em Primeira Instância;
- d) Comprovação de que os serviços prestados para pelo menos um RPPS, resultou em alcançar 100% ou mais da Meta Atuarial nos últimos 4 anos de forma consecutiva;
- e) Comprovação de autorização do consultor responsável junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, comprovado por Ato Declaratório;
- f) Comprovação de autorização de Pessoa Jurídica junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM comprovado por Ato Declaratório;
- g) Comprovação de que pelo menos um membro da equipe técnica, seja gestor autorizado pela CVM;
- h) Comprovação de inscrição do Economista responsável junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON,
- i) Comprovação de que o economista responsável seja titulado, como no mínimo Mestre em Economia;
- j) Comprovação de que a empresa possui mais de 15 anos de experiência em serviços de consultoria para RPPS;
- k) Comprovação de que o profissional responsável possui experiência comprovada no mercado financeiro, tendo sido sócio proprietário de corretora de valores
- l) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021.

Declarações complementares

- a) Declara de que não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- b) Declara que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender

integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;

- c) Declara que não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa/Empresa de Pequeno porte, segundo a Lei Complementar Federal nº 123/06.
- e) Declara a inexistência de qualquer vínculo de subordinação, parceria exclusiva ou dependência econômica com instituições financeiras.



COTAÇÕES COMPLEMENTARES . PROC. ADM. Nº 04/2026

Instituto de Previdência AAP IPSPA <ipsa.aap@gmail.com>
Para: Kansai Consultores <comercial@kansai.net.br>

12 de fevereiro de 2026 às 12:20

Prezado,

Confirmamos o recebimento tempestivo da proposta comercial enviada por esta consultoria em 6 de fevereiro de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 04/2026.

Após análise técnica para examinar a compatibilidade com o objeto previamente definido pelo Instituto, observaram-se divergências que requerem esclarecimentos e ajustes.

1. Divergência de Escopo Técnico: O Documento de Formalização da Demanda (DFD) deste Instituto delimitou expressamente o escopo da contratação como de natureza **técnico-operacional**, focada na regularização dos exercícios de 2021 a 2025, com as seguintes atividades essenciais:

- *Consolidação da Carteira de Investimentos;*
- *Elaboração da Política de Investimentos em conformidade com as normas vigentes;*
- *Operacionalização dos sistemas legais (CADPREV), com a inserção do DPIN e DAIR;*
- *Realização de reuniões técnicas periódicas (online) com a Diretoria e colegiados.*

Entretanto, a proposta apresentada anexou um Termo de Referência que incorpora serviços de natureza estrutural e estratégica não previstos, como estudos de ALM (Asset Liability Management), modelagem de imunização de passivos, consultoria econômica com projeções mensais, disponibilização de sistemas próprios (Kansai OwnCloud) e suporte a auditorias. Tais adições deslocam o objeto de um suporte operacional para uma consultoria estratégica, o que desconfigura o planejamento administrativo original.

2. Prazo de Execução e Pagamento: A proposta fixa um prazo de execução de **12 meses com pagamento mensal**. Ressaltamos que o Instituto entende que o prazo é elástico, sendo que a execução dos serviços tem que ser de forma mais célere e emergencial, com prazo de execução de 2 (dois) meses, compatíveis com a prestação do serviço de regularização dos exercícios retroativos citados no prazo mais curto possível.

3. Solicitações e Documentação Complementar Diante do exposto, e para garantir a viabilidade da contratação, solicitamos:

- **Adequação da Proposta:** Esclarecer a possibilidade de ajustar o escopo para atender estritamente às necessidades do DFD.
- **Confirmação de Preços:** Atestar formalmente que os valores propostos (R\$ 22.020,00 globais) serão mantidos mesmo com a adequação ao escopo operacional.
- **Habilitação e Qualificação:** Enviar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira (balanço e demonstrações) e, especialmente, atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis (consolidação de carteiras e operação de CADPREV).
- **Requisitos Técnicos:** Enviar o comprovante de registro regular na CVM e a disponibilidade de equipe especializada.

Fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio da resposta e dos documentos solicitados para darmos prosseguimento aos trâmites administrativos, evitando a contratação de serviços não planejados.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fls. 54
Proc. 04
Rub. 12

COTAÇÕES COMPLEMENTARES . PROC. ADM. Nº 04/2026

Kansai Consultores <comercial@kansai.net.br>
Para: Instituto de Previdência AAP IPSPA <ipspa.aap@gmail.com>

13 de fevereiro de 2026 às 09:58

Prezados,

Bom dia,

Segue em anexo proposta com valores readequados ao escopo dos serviços e documentos solicitados.

Aguardamos retorno da análise e conclusões tomadas por este RPPS. Permanecemos à disposição para esclarecimentos e envio de outras informações.

Atenciosamente

KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Ato Declaratório nº 20.049, de 10 de agosto de 2022

Tel (13) 3313 3326 | Cel: (13) 99667-4497 / (13) 99744-0712

comercial@kansai.net.br
contato@kansai.net.br

<https://kansai.net.br/>



[Texto das mensagens anteriores oculto]

24 anexos

-  Proposta Comercial.pdf
147K
-  Atestado de Capacidade Técnica Sidrolândia_2025.pdf
158K
-  Atestado de Capacidade Técnica Monte Castelo 2025.pdf
497K
-  Atestado de Capacitação Técnica Potirendaba 2025.pdf
299K
-  Atestado de Capacidade Técnica Guiratinga 2025.pdf
573K
-  24 -06-2022 - ALTER. CONTRATO SOCIAL --autenticado.pdf
1935K
-  Ato Declaratório Kansai.pdf
278K
-  BALANÇO PATRIMONIAL 2024.pdf
209K
-  BP - Balanço Patrimonial de 2023.pdf
138K
-  ATO DECLARATÓRIO - Kansai Consultores.pdf
2798K
-  BP - Balanço Patrimonial de 2024.pdf
136K
-  cARTÃO CNPJ.pdf
101K
-  Certidão Estadual_ Vence_02_08_2026.pdf
914K
-  Certidão JUCESP.pdf
181K

-  Certidão Municipal_Vence_05_03_2026.pdf
154K
-  Certidão_FGTS_vence_28_02_2026.pdf
81K
-  Certidão_Trabalhista_Vence_23_02_2026.pdf
85K
-  Consulta Certidão de Situação Cadastral - Estadual.pdf
53K
-  CN Falencia.pdf
44K
-  Certidao-Receita_Vence_11_07_2026.pdf
78K
-  CPF_RG - 2013_merged.pdf
143K
-  DRE - Demonstração de Resultado de Exercício - 2023.pdf
277K
-  DRE - Demonstração de Resultado de Exercício - 2024.pdf
282K
-  Diário Oficial - Guilhermina.pdf
2494K

Fls. 56
Proc. 09
Rub. h0

PROPOSTA COMERCIAL

Fls. 57
Proc. 04
Rub. 11

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA

Nome da empresa: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 05.495.939/0001-98

Endereço: RUA LUIZ ALONSO PEREZ, 339

Bairro: INDAIÁ **Cidade:** BERTIOGA **UF:** SÃO PAULO **CEP:** 11260-009

Contato: comercial@kansai.net.br | contato@kansai.net.br **Tel:** 13 99744-0712

Objeto

Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários credenciada pela CVM nos termos da Resolução CVM nº 19/2021, para atuar junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de acordo com o Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025 relativa aos exercícios de 2021 a 2025, conforme Anexo desta proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR TOTAL
001	Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários credenciada pela CVM nos termos da Resolução CVM nº 19/2021, para atuar junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de acordo com o Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025 relativa aos exercícios de 2021 a 2025, conforme Anexo desta proposta.	SERVIÇO	1	R\$ 18.000,00

1.1. O valor global proposto para realização dos serviços
é de R\$ 18.000,00 (vinte e dois mil e vinte reais).

1.2. Prazo de vigência: Os serviços serão realizados em prazo de 2 (dois) meses.

1.3. O pagamento ocorrerá em até 10 dias após a conclusão dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

1.3. Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento da mão de obra necessária, uniformes, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

1.4. Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Identificação dos dados bancários do Licitante:

Telefone: 015 13 3313-3326

E-mail institucional: comercial@kansai.net.br

Banco: Caixa Econômica

Agência: 2179

Conta Corrente: 00000397-7

Operação: 003

Identificação do Responsável para Assinatura do Contrato:

Nome: Guilhermina Vieira Dantas da Silva

Documento de Identidade n.º 4.777.253

Órgão Expedidor: SSP/SP

CPF/MF n.º 852.298.658-49

E-mail: contato@kansai.net.br Telefone: 015 13 99667-4497

Bertioga, 13 de fevereiro de 2026



KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.049, DE 10 DE AGOSTO DE 2022
GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
ATO DECLARATÓRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

1. DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Minuta da Política Anual de Investimentos;

- a) Elaboração da Minuta da PAI - Política Anual de Investimentos a vigorar no ano subsequente, observando as exigências da Resolução CMN e Portarias do MPS vigentes à época;
- b) Análise da situação do RPPS em relação ao Pró Gestão para embasar a elaboração das faixas de alocação e estratégias de investimentos;
- c) Segregação das Atividades e responsabilidades dos agentes responsáveis pelos investimentos;
- d) Gestão Ativa dos recursos do RPPS para buscar diuturnamente nas decisões a alternância das posições das aplicações financeiras;
- e) Metodologia de alocação dos recursos;
- f) Análise de perfil do investidor para compor o nível de assunção aos riscos para cada estratégia de alocação;
- g) Descrição e Metodologia de Gerenciamento dos riscos passíveis de serem assumidos dado o nível de adesão ao Programa Pró Gestão;
- h) Explicação e uso da metodologia VaR – Value At Risk;
- i) Restrições aplicada ao RPPS de acordo com a da resolução CMN vigente à época;
- j) Metodologia de Negociação de títulos públicos federais vis a vis a Resolução CMN vigente a época e complementos ao processo com etapas adicionais elevando os padrões de negociação;
- k) Estudo do cenário macroeconômico, do mercado de títulos e valores mobiliários e da conjuntura econômica;
- l) Avaliação da carteira do RPPS e elaboração das faixas de alocação;

- m) Após a aprovação e publicação, a PAI será postada no portal do MPS, em formato DPIN até o último dia útil do ano de sua aprovação, quando for objeto de retificação o prazo será de até 5 dias uteis;
- 1.2. Auxílio no preenchimento do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- a) Preenchimento, emissão e guarda dos documentos em formato .pdf onde conterà no mínimo:
- Enquadramento da aplicação;
 - Valores, datas e origem do aporte ou destino do resgate;
 - Denominação representante legal do RPPS;
 - Denominação do proponente da aplicação ou resgate;
 - Denominação do liquidante da operação;
 - Motivação estudos e demais documentos que motivaram a aplicação/resgate;
- 1.3. Relatório Mensal Consolidado dos investimentos
- a) Relatório mensal dos investimentos do RPPS que conterà: lâmina de rentabilidade de fundos de investimento, rentabilidade após aplicações e resgates, percentual atingido da meta atuarial, rentabilidade e meta atuarial acumulada no período, indicadores de risco, enquadramento de cada fundo e enquadramento perante a Política de Investimentos;
- b) Controle, monitoramento e gerenciamento dos riscos custos e retorno esperado de acordo com os ditames da resolução CMN vigente à época;
- 1.4. Relatório de monitoramento trimestral Consolidado dos Investimentos
- a) Relatório trimestral que observe no mínimo: rentabilidade após aplicações e resgates, percentual atingido da meta atuarial, rentabilidade e meta atuarial acumulada no período, gerenciamento de risco, enquadramento.
- 1.5. Relatório Semestral Consolidado dos Investimentos
- a) Consolidação semestral das informações de rentabilidade, meta atuarial, risco e enquadramento.

Fls. 81
Proc. 04
Rub. 12

- 1.6. Relatório em Excel e PDF das informações para preenchimento do DAIR no sistema CADPREV;
 - a) Relatório com informações referentes aos fundos e ativos aplicados pelos RPPS para auxiliar na otimização do preenchimento das informações do DAIR no CADPREV;
- 1.7. Auxílio no preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- 1.8. Participação mensal das reuniões do comitê de investimentos sempre em formato remoto, e quando da necessidade de visita presencial as despesas de deslocamento serão custeadas pelo RPPS;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga-IPMG

Fls. 62
Proc. 04
Rub. 40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar:

O INSTITUTO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - IPMG, inscrito no CNPJ nº 05.302.784/0001-26, situado na rua João Pessoa, nº 1098 – Centro na cidade de Guiratinga/MT, neste ato, representado por meio do seu responsável Diretor Executivo RPPS, Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio, portador da cédula de identidade RG nº 1978669-7, inscrito no CPF sob nº 024.947.201-50.

Declaramos, para os devidos fins, que de 2010 a 2025, a empresa KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, Ato Declaratório nº 20.049, de 10 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o número 05.495.939/0001-98, com sede localizada na RUA LUIZ ALONSO PERES, 339, INDAIÁ, BERTIOGA-SP, executou serviços estipulados no contrato, para esse RPPS, executou serviços técnicos, para esse RPPS, de consultoria na área de investimentos com disponibilização de plataforma eletrônica de acesso remoto via web, e os seguintes serviços:

1. Política Anual de Investimentos;
2. Relatórios de Análise de carteira;
3. Elaboração e postagem de DAIR, DPIN e APRs;
4. Análise de fundos de investimentos – Parecer;
5. Auxílio no Credenciamento de Instituições Financeiras;
6. Monitoramento do CRP;
7. Suporte e Defesas para auditorias (internas e externas).

Atestamos que os serviços foram realizados de forma satisfatória, cumprindo integralmente todas as obrigações estipuladas no contrato. As atividades foram executadas com alto nível de qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o pleno atendimento aos requisitos técnicos e operacionais exigidos

Para qualquer informação adicional, permanecemos à disposição.

Guiratinga/MT, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO RIBEIRO
DE
ANICESIO:02494720150

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO RIBEIRO
DE ANICESIO:02494720150
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM
BRANCO, ou=31448241000121, ou=presencial,
cn=LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICESIO:02494720150
Data: 2025.12.03 16:59:07 -04'00'

Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio
Diretor Executivo RPPS Guiratinga/MT

Rua João Pessoa, nº 1098 – Centro – Guiratinga/MT
CEP: 78.760-000 – Fone: 66 3431 1074

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar:

O Instituto de Previdência Municipal de Monte Castelo- INPREM, inscrita no CNPJ nº 07.447.578/0001-30 situada a Rua Monsenhor José Maria Lemieux - 165, na cidade de Monte Castelo/SP, neste ato, representada por meio do seu responsável presidente Camila Calduheto de Almeida, portador da cédula de identidade RG nº 45.837.771-5, inscrito no CPF sob nº 359.998.808-07.

Declaramos, para os devidos fins, que de 2010 a 2025, a empresa KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, Ato Declaratório nº 20.049, de 10 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o número 05.495.939/0001-98, com sede localizada na RUA LUIZ ALONSO PERES, 339, INDAIÁ, BERTIOGA-SP, executou serviços estipulados no contrato, para esse RPPS, executou serviços técnicos, para esse RPPS, de consultoria na área de investimentos com disponibilização de plataforma eletrônica de acesso remoto via web, e os seguintes serviços:

1. ALM – Asset Liability Management;
2. Política Anual de Investimentos;
3. Emissão de Relatórios de Análise de carteira;
4. Elaboração e postagem de DAIR, DPIN e APRs;
5. Emissão de Análise de fundos de investimentos – Parecer;
6. Auxílio no Credenciamento de Instituições Financeiras;
7. Monitoramento do CRP;
8. Suporte e Defesas para auditorias (internas e externas).

Atestamos que os serviços foram realizados de forma satisfatória, cumprindo integralmente todas as obrigações estipuladas no contrato. As atividades foram executadas com alto nível de qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o pleno atendimento aos requisitos técnicos e operacionais exigidos.

Para qualquer informação adicional, permanecemos à disposição.

Monte Castelo/SP 27 de agosto de 2025.

Camila Calduheto de Almeida

Camila Calduheto de Almeida
Presidente
inprem@montecastelo.sp.gov.br
(18) 3855-1133

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fls. 64
Proc. 04
Rub. 42

A quem possa interessar:

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA – PREVILÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 01.705.182/0001-69, situada a Rua Pernambuco, 860 – Centro – CEP 79.170-000 - Sidrolândia- MS, neste ato, representada por meio do seu responsável Diretor Presidente, Fernando Szatkowski, portador da cédula de identidade RG nº 753101 – SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 445.300.211-49.

Declaramos, para os devidos fins, que de 2010 a 2025, a empresa KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, Ato Declaratório nº 20.049, de 10 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o número 05.495.939/0001-98, com sede localizada na RUA LUIZ ALONSO PERES, 339, INDAIÁ, BERTIOGA-SP, e seus profissionais responsáveis, o Economista-Chefe, Claudenir Vieira da Silva, CORECON nº 36.980, CPF nº 761.139.738-91, RG nº 10.149.953-X, a Consultora de Valores Mobiliários responsável, Guilhermina Vieira Dantas da Silva, Ato Declaratório nº 19.798, de 11 de maio de 2022, CPF nº 852.298.658-49, RG nº 4.777.253-0, executou serviços estipulados no contrato, para esse RPPS, de consultoria na área de investimentos, entre eles:

1. Política Anual de Investimentos;
2. Relatórios de Análise de carteira;
3. Preenchimento de DAIR;
4. Preenchimento de DPIN
5. Elaboração e preenchimento de modelos de APRs
6. ALM – Asset Liability Management, para nortear a Política de Investimentos;
7. Análise de fundos de investimentos – Parecer;
8. Auxílio no Credenciamento de Instituições Financeiras
9. ALM – Asset Liability Management, específico para Investimentos com carência;
10. Monitoramento do CRP;
11. Suporte e Defesas para auditorias (internas e externas).

Atestamos que os serviços foram realizados de forma satisfatória, cumprindo integralmente todas as obrigações estipuladas no contrato. As atividades foram executadas com alto nível de qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o pleno atendimento aos requisitos técnicos e operacionais exigidos

Fls. 65
Proc. 04
Rub. np

Para qualquer informação adicional, permanecemos à disposição.

Sidrolândia – MS, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **FERNANDO SZATKOWSKI**
Data: 20/10/2025 09:35:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Szatkowski
Diretor Presidente Instituto Previlândia
(67) 99961-1588 - e-mail presidencia@previlandia.ms.gov.br

IPREMPO

Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba

Rua Achilles Malvezi, nº 704 - Centro - CEP 15105-000 - Tel. (17) 3249-2525

CNPJ: 07.581.026/0001-10 - Potirendaba - SP.

E-mail: iprempo@potirendaba.sp.gov.br

Fls. 66

Proc. 04

Rub. 40

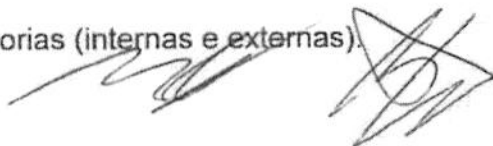
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar:

O Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba - IPREMPO, inscrita no CNPJ nº 07.581.026/0001-10, situada a Rua Achilles Malvezzi, nº 704, neste ato, representado por meio do seu responsável **DIRETOR EXECUTIVO DESIGNADO, MINERVINO JANUÁRIO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº **33.748.546-X**, inscrito no CPF sob nº **219.278.998-00**.

Declaramos, para os devidos fins, que de 2020 a 2025, a empresa KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, Ato Declaratório nº 20.049, de 10 de agosto de 2022, inscrita no CNPJ sob o número 05.495.939/0001-98, com sede localizada na RUA LUIZ ALONSO PERES, 339, INDAIÁ, BERTIOGA-SP, e seus profissionais responsáveis, o Economista-Chefe, Claudenir Vieira da Silva, CORECON nº 36.980, CPF nº 761.139.738-91, RG nº 10.149.953-X, a Consultora de Valores Mobiliários responsável, Guilhermina Vieira Dantas da Silva, Ato Declaratório nº 19.798, de 11 de maio de 2022, CPF nº 852.298.658-49, RG nº 4.777.253-0, executou serviços estipulados no contrato, para esse RPPS, executou serviços, para esse RPPS, de consultoria na área de investimentos, entre eles:

1. Política Anual de Investimentos;
2. Relatórios de Análise de carteira;
3. Elaboração e postagem de DAIR, DPIN e APRs;
4. Análise de fundos de investimentos – Parecer;
5. Auxílio no Credenciamento de Instituições Financeiras;
6. Monitoramento do CRP;
7. Suporte e Defesas para auditorias (internas e externas).



Fls. 67
Proc. 04
Rub. 42

IPREMPO

Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba

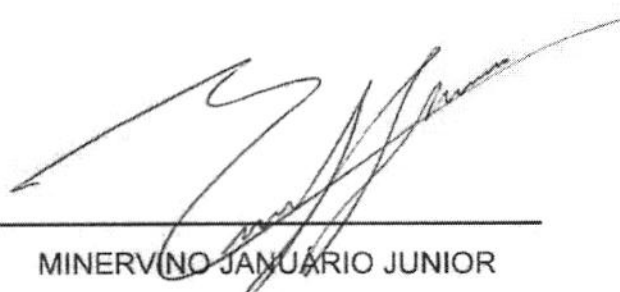
Rua Achilles Malvezi, nº 704 - Centro - CEP 15105-000 - Tel. (17) 3249-2525

CNPJ: 07.581.026/0001-10 - Potirendaba - SP.

E-mail: iprempo@potirendaba.sp.gov.br

Atestamos que os serviços foram realizados de forma satisfatória, cumprindo integralmente todas as obrigações estipuladas no contrato. As atividades foram executadas com alto nível de qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o pleno atendimento aos requisitos técnicos e operacionais exigidos

Potirendaba-SP, 14 de julho de 2025.



MINERVINO JANUÁRIO JUNIOR

Diretor Executivo Designado

Telefone: (17) 3249-2525

E-mail: iprempo@potirendaba.sp.gov.br



JOAO B. RODRIGUES DE BARROS

Contador Geral

Telefone: (17) 3249-2525

E-mail:

barros.contador@potirendaba.sp.gov.br



Fls. 68
Proc. 04
Rub. 42

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.049, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 05.495.939, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS



Documento assinado eletronicamente por **Artur Pereira de Souza, Gerente**, em 10/08/2022, às 12:18, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1577831** e o código CRC **D3175F0E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1577831** and the "Código CRC" **D3175F0E**.*

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 7.235, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a classificação por fontes/destinações de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no item "a" do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, a denominação da seguinte Fonte/Destinação de Recursos:

Código	Descrição
084	FGTS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 2023, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária Anual.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CVM Nº 81, de 29 de março de 2022, publicada no DOU Nº 61, de 30 de março de 2022, Seção 1, páginas 125 a 133, realizar as seguintes retificações: - no Anexo N, Onde se lê:

Capital social da companhia (R\$)	% de determinada espécie de ações
X ≤ 500.000.000,00	2,5
500.000.000,00 < X ≤ 2.000.000.000,00	1,5
2.000.000.000,00 < X ≤ 10.000.000.000,00	1,0
10.000.000.000,00 < X	0,5

Leia-se:

Capital social da companhia (R\$)	% de determinada espécie de ações
X ≤ 500.000.000,00	2,5
500.000.000,00 < X ≤ 2.000.000.000,00	1,5
2.000.000.000,00 < X ≤ 10.000.000.000,00	1,0
10.000.000.000,00 < X	0,5

- no Anexo O, onde se lê:

Capital social da companhia (R\$)	% do capital social
X ≤ 500.000.000,00	5,0
500.000.000,00 < X ≤ 2.000.000.000,00	3,0
2.000.000.000,00 < X ≤ 10.000.000.000,00	2,0
10.000.000.000,00 < X	1,0

Leia-se:

Capital social da companhia (R\$)	% do capital social
X ≤ 500.000.000,00	5,0
500.000.000,00 < X ≤ 2.000.000.000,00	3,0
2.000.000.000,00 < X ≤ 10.000.000.000,00	2,0
10.000.000.000,00 < X	1,0

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATORIOS CVM DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nº 20.044 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a MIGUEL AMANTEA ABRAS, CPF nº 021.326.661-05, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.045 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a 31 CAPITAL LTDA., CNPJ nº 47.170.470, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.046 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RICARDO DE OLIVEIRA ALVES, CPF nº 305.798.238-73, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.047 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCAS DA COSTA AZEVEDO, CPF nº 139.682.167-84, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.048 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a TB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 45.999.585, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.049 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 05.495.939, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.ku.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 05152022081100050

Nº 20.050 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PEDRO LUIZ DODERO BUMAL, CPF nº 024.813.281-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.051 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IVAN RASADOR KONIG, CPF nº 604.276.201-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.052 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCOS ROBERTO MACHADO ALVES, CPF nº 246.245.698-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SUFRAMA Nº 359, de 26 de julho de 2022, publicada no DOU de 1º de agosto de 2022, Seção 1, página 89:

Onde se lê:

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere...

Art. 1º Autorizar a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Coordenação Regional de Ji-Paraná...

Art. 2º Para efeito desta autorização...

Art. 3º Revogar a Portaria nº 260, de...

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor...

Leia-se:

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 20, Anexo I, do Decreto nº 7.139, de 2010, no art. 74 da Portaria 83-SEI, de 12/01/2018 - DOU de 15/01/2018, que Aprovou o Regimento Interno da SUFRAMA, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, bem como os termos da Portaria SUFRAMA nº 257, de 26 de maio de 2022, publicada no BSE no dia 26/05/2022, considerando os termos do Processo 52710.007103/2019-14 e o disposto no art. 23, da Portaria nº 257 de 26 de maio de 2022, o qual estabelece que os serviços de constatação física de ingresso de mercadorias nacionais, que exigem atividades contínuas em período igual a 12 horas ininterruptas, poderão ser autorizados em regime de escala, respeitado o limite de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais; bem como a necessidade de adequação do horário de trabalho dos servidores da Coordenação Regional de Vilhena, em Rondônia, de modo que o atendimento aos usuários dos serviços da SUFRAMA naquela unidade administrativa seja realizado de forma contínua e efetiva, especialmente nas atividades de constatação física de mercadorias nacionais ingressadas nas áreas de exceção fiscal administradas pela SUFRAMA, e o constante no Processo 52710.003461/2021-6, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a jornada de trabalho diferenciada, sob forma de plantão em regime de escala, com jornada de trabalho de 12 horas diárias, com descanso de 36 horas aos servidores lotados na Coordenação Regional de Vilhena que realizam atividades de constatação física de mercadorias nacionais, cumprindo a jornada de trabalho diária no período de 06h00 às 18h00.

Art. 2º O horário de expediente para as atividades administrativas na Coordenação Regional de Vilhena obedecerá ao disposto na Portaria Suframa nº 257 de 26 de maio de 2022.

Art. 3º Para efeito desta autorização, os servidores trabalharão em regime de escala estabelecida pela Coordenação da Unidade, que realizará o controle e acompanhamento necessários.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 599, de 26 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ: 33.657.248/0004-21 - NIRE: 53.5.0000037-2

ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BNDES
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de julho de 2022, às 15h15, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

II - PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Sr. Humberto Manoel Alves Afonso, Procurador da Fazenda Nacional, representando a União Federal, acionista único do BNDES, designado pela Portaria PGPN nº 17, de 26 de junho de 2019, conforme atesta o registro no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Executivo do BNDES, Claudenir Brito Pereira, Substituto do Diretor responsável pelas Áreas Jurídicas, em linha com o disposto na Portaria PRESI CA BNDES nº 04/2022, de 22 de julho de 2022. Presente, também, a Presidente do Conselho Fiscal do BNDES, Priscilla Maria Santana.

III - MESA: Presidente da Assembleia: Claudenir Brito Pereira; Representante da União: Humberto Manoel Alves Afonso; Presidente do Conselho Fiscal: Priscilla Maria Santana; e Secretária: Viviane Costa Moreira de Souza.

IV - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) a recondução, como membro independente do Conselho de Administração do BNDES, indicado pelo Ministério da Economia, do Sr. João Laudo de Camargo, brasileiro, casado no regime de separação de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 03***364*, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.983.517-**, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024; e (ii) a recondução, para o Conselho de Administração do BNDES, como representante do Ministério da Economia, do Sr. Walter Baêre de Araújo Filho, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº ***.954*, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.860.817-**, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024.

V - DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o Sr. Esteves Pedro Colnago Junior (Processo nº 10951.104224/2022-18), a União aprova:

(i) a recondução, como membro independente do Conselho de Administração do BNDES, indicado pelo Ministério da Economia, do Sr. João Laudo de Camargo, brasileiro, casado no regime de separação de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 03***364*, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.983.517-**, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, cuja indicação foi objeto de manifestação favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do BNDES, conforme Ata da sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de junho de 2022, e do Conselho de Administração do BNDES (DEC CA nº 61/2022-BNDES, de 8 de julho de 2022), com a recomendação de tais Colegiados para o eleito realizar os treinamentos ainda eventualmente pendentes, previstos no Decreto nº 8.945/2016 e nas normas internas do Sistema BNDES, tão logo possível; e

(ii) a recondução, para o Conselho de Administração do BNDES, como representante do Ministério da Economia, do Sr. Walter Baêre de Araújo Filho, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de



CVM Comissão de Valores Mobiliários

FICHA DE CADASTRO DE PARTICIPANTES

62 - CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS

Fls. 70
Proc. 04
Rub. h/p



Informações Básicas :

Denominação Social : KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Denominação Comercial : KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ : 05.495.939/0001-98 **Dt. Registro :** 11/08/2022 **Cod. CVM :** 2195-4

Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL **Data :** 11/08/2022

Incorporado por :

Nr. Ato Declaratório : 20049

Data da Publicação : 11/08/2022

Nr. Página : 50

Seção : 1

Diretores :

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA - CONSULTORIA DE VM - Diretor Default -

Dados da Sede :

Logradouro : RUA LUIZ ALONSO PEREZ, 339

Bairro : JARDIM INDAIÁ

Complemento :

Município : BERTIOGA

UF : SP

Cep : 11260-009

Telefone : (13) 99667-4497

Fax :

E-Mail : guitta2011@gmail.com

Outras Informações :

Pat. Líquido :

Data :

Site : <http://kansai.net.br>

Controle Acionário : PRIVADO

Prestador de Serviço :

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
PORTARIA SOF/ME Nº 7.295, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a classificação por fontes/destinações de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no item "a" do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, a denominação da seguinte Fonte/Destinação de Recursos:

Código	Descrição
084	FGTS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 2023, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária Anual.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CVM Nº 81, de 29 de março de 2022, publicada no DOU Nº 61, de 30 de março de 2022, Seção 1, páginas 125 a 133, realizar as seguintes retificações: - no Anexo N, Onde se lê:

Capital social da companhia (R\$)	% de determinada espécie de ações
X ≤ 500.000.000,00	2,5
500.000.000,00 < X ≤ 2.000.000.000,00	1,5
2.000.000.000,00 < X ≤ 10.000.000.000,00	1,0
10.000.000.000,00 < X	0,5

Leia-se:

Capital social da companhia (R\$)	% de determinada espécie de ações
X ≤ 500.000.000,00	2,5
500.000.000,00 < X ≤ 2.000.000.000,00	1,5
2.000.000.000,00 < X ≤ 10.000.000.000,00	1,0
10.000.000.000,00 < X	0,5

- no Anexo O, onde se lê:

Capital social da companhia (R\$)	% do capital social
X ≤ 500.000.000,00	5,0
500.000.000,00 < X ≤ 2.000.000.000,00	3,0
2.000.000.000,00 < X ≤ 10.000.000.000,00	2,0
10.000.000.000,00 < X	1,0

Leia-se:

Capital social da companhia (R\$)	% do capital social
X ≤ 500.000.000,00	5,0
500.000.000,00 < X ≤ 2.000.000.000,00	3,0
2.000.000.000,00 < X ≤ 10.000.000.000,00	2,0
10.000.000.000,00 < X	1,0

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nº 20.044 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a MIGUEL AMANTEA ABRAS, CPF nº 021.328.681-08, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.045 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a 31 CAPITAL LTDA., CNPJ nº 47.170.470, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.046 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RICARDO DE OLIVEIRA ALVES, CPF nº 305.788.238-73, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.047 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCAS DA COSTA AZEVEDO, CPF nº 139.682.167-84, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.048 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a TB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 45.999.589, a prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.049 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 05.495.938, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.050 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PEDRO LUIZ DODERO BULMALI, CPF nº 024.313.281-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.051 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IVAN RASADOR KONIG, CPF nº 604.276.201-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.052 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCOS ROBERTO MACHADO ALVES, CPF nº 246.245.698-81, a prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SUFRAMA Nº 359, de 26 de julho de 2022, publicada no DOU de 1º de agosto de 2022, Seção 1, página 89:

Onde se lê:
O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS,

no uso das atribuições que lhe confere...

Art. 1º Autorizar a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Coordenação Regional de Vilhena...

Art. 2º Para efeito desta autorização...

Art. 3º Revogar a Portaria nº 260, de...

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor...

Leia-se:

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 20, Anexo I, do Decreto nº 7.139, de 2010, no art. 74 da Portaria 83-SEI, de 12/01/2018 - DOU de 15/01/2018, que Aprovou o Regimento Interno da SUFRAMA, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, bem como os termos da Portaria SUFRAMA nº 257, de 26 de maio de 2022, publicada no BSE no dia 26/05/2022, considerando os termos do Processo 52710.007103/2019-14 e o disposto no art. 23, da Portaria nº 257 de 26 de maio de 2022, o qual estabelece que os serviços de constatação física de ingresso de mercadorias nacionais, que exigem atividades contínuas em período igual a 12 horas ininterruptas, poderão ser autorizados em regime de escala, respeitado o limite de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais; bem como a necessidade de adequação do horário de trabalho dos servidores da Coordenação Regional de Vilhena, em Rondônia, de modo que o atendimento aos usuários dos serviços da SUFRAMA naquela unidade administrativa seja realizado de forma contínua e efetiva, especialmente as atividades de constatação física de mercadorias nacionais ingressadas nas áreas de exceção fiscal administradas pela SUFRAMA, e o constante no Processo 52710.003461/2021-6, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a jornada de trabalho diferenciada, sob forma de plantão em regime de escala, com jornada de trabalho de 12 horas diárias, com descanso de 36 horas aos servidores lotados na Coordenação Regional de Vilhena que realizam atividades de constatação física de mercadorias nacionais, cumprindo a jornada de trabalho diária no período de 06h00 às 18h00.

Art. 2º O horário de expediente para as atividades administrativas na Coordenação Regional de Vilhena obedecerá ao disposto na Portaria Suframa nº 257 de 26 de maio de 2022.

Art. 3º Para efeito desta autorização, os servidores trabalharão em regime de escala estabelecida pela Coordenação da Unidade, que realizará o controle e acompanhamento necessários.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 599, de 26 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ: 33.657.248/0004-21 - NIRE: 53.5.0000037-2

ATA DA 25ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BNDES
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2022

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de julho de 2022, às 15h15, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

II - PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Sr. Humberto Manoel Alves Afonso, Procurador da Fazenda Nacional, representando a União Federal, acionista único do BNDES, designado pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, conforme atesta o registro no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Executivo do BNDES, Claudenir Brito Pereira, Substituto do Diretor responsável pelas Áreas Jurídicas, em linha com o disposto na Portaria PRESI CA BNDES nº 04/2022, de 22 de julho de 2022. Presente, também, a Presidente do Conselho Fiscal do BNDES, Priscilla Maria Santana.

III - MESA: Presidente da Assembleia: Claudenir Brito Pereira; Representante da União: Humberto Manoel Alves Afonso; Presidente do Conselho Fiscal: Priscilla Maria Santana; e Secretária: Viviane Costa Moreira de Souza.

IV - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) a recondução, como membro independente do Conselho de Administração do BNDES, indicado pelo Ministério da Economia, do Sr. João Laudo de Camargo, brasileiro, casado no regime de separação de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 03***364*, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.983.517-**, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024; e (ii) a recondução, para o Conselho de Administração do BNDES, como representante do Ministério da Economia, do Sr. Walter Baêre de Araújo Filho, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº ***95**, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.860.817-**, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024.

V - DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o Sr. Esteves Pedro Colnago Junior (Processo nº 10951.104224/2022-18), a União aprova:

(i) a recondução, como membro independente do Conselho de Administração do BNDES, indicado pelo Ministério da Economia, do Sr. João Laudo de Camargo, brasileiro, casado no regime de separação de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 03***364*, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.983.517-**, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-917, cuja indicação foi objeto de manifestação favorável do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do BNDES, conforme Ata da sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 8 de junho de 2022, e do Conselho de Administração do BNDES (DEC CA nº 81/2022-BNDES, de 8 de julho de 2022), com a recomendação de tais Colegiados para o eleito realizar os treinamentos ainda eventualmente pendentes, previstos no Decreto nº 8.945/2016 e nas normas internas do Sistema BNDES, tão logo possível; e

(ii) a recondução, para o Conselho de Administração do BNDES, como representante do Ministério da Economia, do Sr. Walter Baêre de Araújo Filho, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da carteira de



JUCESP
24.06.22

Fls. 72
Proc. 04
Rub. 142

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

KANSAI ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E EDUCACIONAL LTDA

NIRE Nº 35.226.127.671

CNPJ-MF Nº 05.495.939/0001-98

Pelo presente instrumento de alteração de Contrato Social da sociedade empresarial limitada, o abaixo assinado:

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, brasileira, maior, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.777.253 -SSP-SP e CPF-MF nº 852.298.658-49, residente e domiciliada na cidade de Bertioga à Rua Suely Avelino dos Santos nº 187 – Jardim Indaiá -Estado de São Paulo – CEP.: 11250-000, sócia componente da empresa **KANSAI ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E EDUCACIONAL LTDA**, estabelecida na Cidade de Bertioga à Rua Luiz Alonso Peres nº 264 – lote 339 – térreo – CEP.: 11260-009 – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF nº 05.495.939/0001-98, conforme contrato social Registrado na JUCESP sob o nº 35.226.127.671, passa a alterar as seguintes cláusulas de seu contrato social primitivo.:

I

A sociedade tinha como objeto principal e secundário o que segue:

Objeto Principal

Agentes de investimentos em aplicações financeiras – CNAE: 6612-6/05

Os objetivos secundários são:

- Educacional – Atividades de apoio a educação CNAE - 8550-3/02;
- Cálculo e Reavaliação Atuarial – Consultoria atuarial CNAE: 6621-5/02
- Locação de Software – CNAE: 6209-1/00.
- Condomínios Prediais – CNAE: 8112-5/00.

Guilhermina

JUL 31

Fls. 73
Proc. 04
Rub. 110

22

Passará ter como objetivo principal e secundário:

Objeto Principal

Consultores de Valores Mobiliários – CNAE: 7020-4/00

Os objetivos secundários são:

- Educacional – Atividades de apoio a educação CNAE - 8550-3/02;
- Cálculo e Reavaliação Atuarial – Consultoria atuarial CNAE: 6621-5/02
- Locação de Software – CNAE: 6209-1/00.

II

A sociedade que tinha como razão social: tem como denominação social : **KANSAI ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E EDUCACIONAL LTDA**, passará a ter como denominação social : **KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, e utilizará como nome de fantasia. **KANSAI CONSULTORES**.

III

Diretoria de Controles Internos

A Diretoria de Controles Internos e Compliance terá como responsável a Sra. **MARISA APARECIDA NOELLI** , brasileira, maior, divorciada, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 5.995.651-3 e CPF-MF nº 222.522.908-20, residente e domiciliada na cidade de Bertioga à Rua Luiz Alonso Perez nº 187 – Jardim Indaiá – CEP.: 11260-009.

IV

Responsável pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários

A atividade de Consultor de Valores Mobiliários será executada pela sócia Sra. **GUILERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA** , autorizada pelo órgão regulador (CVM) para executar tal função conforme previsto na Resolução CVM 19 de 25 de fevereiro de 2021.

V

O exercício social findará em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do

G. Dantas

JUN 2023

Fis. 74
Proc. 04
Rub. 14

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas. Por deliberação do sócio será adotado os seguintes procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a **sociedade limitada** unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário (mensais) e o lucro nele apurado poderá ser antecipado ao sócio na proporção de suas cotas sociais

VI

Em caso de Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular

VII

Mediante as alterações sofridas e de acordo com o código civil de 2.002, os sócios resolvem consolidar o referido contrato social, que passará a vigorar com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS SOCIAIS E FILIAIS

A sociedade tem como denominação social : **KANSAL CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, e utilizará como nome de fantasia. **KANSAL CONSULTORES**.

A sociedade tem sede e foro na cidade de Bertioga, estado de São Paulo à Rua Luiz Alonso Peres nº 264 – lote 339 – térreo – Jardim Indaiá – CEP.: 11260-0009.

A sociedade tem sua atividade como objetivo principal e secundário:

Quinta

JUL 25
2025

Fis. 25
Proc. 04
Rub. 14

Consultores de Valores Mobiliários – CNAE: 7020-4/00

Os objetivos secundários são:

- Educacional – Atividades de apoio a educação CNAE - 8550-3/02;
- Cálculo e Reavaliação Atuarial – Consultoria atuarial CNAE: 6621-5/02
- Locação de Software – CNAE: 6209-1/00.

A Diretoria de Controles Internos e Compliance terá como responsável a Sra. **MARISA APARECIDA NOELLI**, brasileira, maior, divorciada, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 5.995.651-3 e CPF-MF nº 222.522.908-20, residente e domiciliada na cidade de Bertioga à Rua Luiz Alonso Perez nº 187 – Jardim Indaiá – CEP.: 11260-000.

A atividade de Consultor de Valores Mobiliários será executada pela sócia Sra. **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA**, autorizada pelo órgão regulador (CVM) para executar tal função conforme previsto na Resolução CVM 19 de 25 de fevereiro de 2021.

A Sociedade poderá abrir filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer parte do território brasileiro, mediante resolução de seu sócio cotista. No caso de Abertura de Filial, será destacado parte do capital social para fins fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DE DURAÇÃO, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DIVISÃO DE COTAS

A sociedade iniciou suas atividades em 11 de novembro de 2002, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

O Capital social é no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais) em moeda corrente nacional do País, subdividido em 75.000 (setenta e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim distribuída:

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, perfazendo o valor nominal de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Guilhermina

Fls. 76
Proc. 04
Rub. 12

As cotas são indivisíveis e poderá ser cedida ou transferida a terceiros pela única sócia Sra. **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA ADMINISTRAÇÃO E PROIBIÇÃO DOS SÓCIOS

A administração da sociedade caberá a única sócia cotista, Diretora, Sra. **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA**, investindo de plenos poderes de administração em geral, resolvendo todos os negócios e assuntos sociais, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade, poderá ser nomeado um administrador que agirá exclusivamente de acordo com os objetivos da sociedade; bem como ficará autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como alienar, onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo, ainda, nomear procuradores "ad negotia e ad judicia".

A sociedade poderá ser representada por procurador(s) nomeado(s) pela sócia administradora. as procurações outorgadas especificarão os poderes conferidos aos mandatários e terão prazo de validade determinado(s) ou indeterminado(s).

CLÁUSULA QUARTA EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E ASSUNTOS FINANCEIROS

O exercício social findará em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas. Por deliberação do sócio será adotado os seguintes procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a **sociedade limitada** unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário (mensais) e o lucro nele apurado poderá ser antecipado ao sócio na proporção de suas cotas sociais

Os prejuízos verificados ao final de cada exercício será repartido entre o sócio na proporção de suas cotas de capital, observando o limite do capital social e permanecerá em conta de "Lucros e Perdas".

Guilhermina

CLÁUSULA QUINTA
PRÓ-LABORE

Fls. 77
Proc. 04
Rub. 1/1

Para as suas despesas particulares a sócia Sra. **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA**, investindo de plenos poderes de administração em geral, fará direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, dentro dos limites fixados, plenamente de conformidade com a legislação em vigor, cujo importe será levado à conta de Despesas Gerais ou equivalentes.

CLÁUSULA SEXTA
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objetivo social, sua extinção ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer outro assunto, será sempre tomada pela sócia Sra. **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA**

CLÁUSULA SÉTIMA
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular

CLÁUSULA OITAVA
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sócia única administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Guilhermina

JUCESP

Fls. 78
Proc. 04
Rub. 42

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

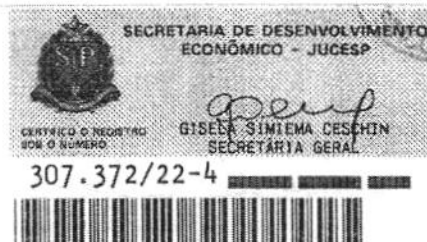
CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

No que este contrato for omissivo, aplicar-se-á a legislação vigente ao tempo da verificação da controvérsia entre as partes, onde fica eleito o foro da Comarca de Bertiooga - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou cláusulas infringidas por qualquer um dos sócios ou administrador a qualquer tempo, bem como para o exercício e fiel cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma.

Bertiooga, 09 de junho de 2022.


GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
R.G Nº 4.777.253-SSP-SP



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANIEL DONZETTI LOPES OLIVEIRA VIEIRA, em seu nome, em 31 de maio de 2022, às 12:13:49 GMT-03:00, CNS: 11.838-0 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da Lei de 2001, sua validade jurídica deverá ser confirmada no endereço www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel no endereço www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel no endereço www.cenad.org.br/autenticidade.



Declaração
27.02.22
07

Fls. 79
Proc. 049
Rub. 4

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 4.777.253, inscrito no Registro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 852.298.658-49, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Luiz Alonso Peres, 264, LOTE 2339-TER, Indaia, SP, Bertioga, CEP 13659-009, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo Sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Em, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva autenticação digital.

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
RG: 4.777.253

KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
 Rua Luis Alonso Peres, 339 – Jardim Indaiá – Município de Bertoga /SP
 CNPJ-MF: 05.495.939/0001-98

Balanco Patrimonial

ENCERRADO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 TRANSCRITO NO LIVRO "DIARIO" Nº 16, A FLS. 30

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	131.862,85	PASSIVO CIRCULANTE	7.891,90
DISPONÍVEL	112.375,48	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	7.891,90
CAIXA	112.375,48	SERVIÇOS TERCEIROS A PAGAR	1.150,00
CREDITOS	19.487,37	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.285,44
DUPLICATAS A RECEBER	19.487,37	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.285,44
ATIVO NÃO CIRCULANTE	151.500,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	5.456,46
IMOBILIZADO	151.500,00	PRO LABORE A PAGAR	4.416,78
VEÍCULOS	97.000,00	DARF UNIFICADO	1.039,68
TERRENOS	151.500,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	23.269,06
DEPRECIACÃO ACUMULADA	97.000,00	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	23.269,06
DEPREC ACUM DE VEÍCULOS	97.000,00	EMPRESTIMO PAGAR BCO BRASIL	23.269,06
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	252.201,89
		CAPITAL REALIZADO	75.000,00
		CAPITAL INTEGRALIZADO	75.000,00
		LUCROS ACUMULADOS	177.201,89
		LUCRO DE EXERC. ANTERIORES	92.931,90
		LUCRO DO EXERCÍCIO	84.269,99
TOTAL DO ATIVO.....	283.362,85	TOTAL DO PASSIVO E PL	283.362,85

1. LIQUIDEZ GERAL:

ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL = (AC) + Realizável a Longo Prazo / (PC) + Exig. Longo Prazo

ATIVO CIRCULANTE + REAL. LONGO PRAZO	131.862,85	= 4,231%
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.160,96	

2. LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE = (AC) / (PC)

ATIVO CIRCULANTE	131.862,85	= 16,708%
PASSIVO CIRCULANTE	7.891,90	

3. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = Ativo total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

ATIVO TOTAL	283.362,85	= 9,093%
PASSIVO CIRC. + EXIG. L. PRAZO	31.160,96	

KANSAI CONS. VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
 GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
 FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 852.298.658-49

ANTONIO NONATO DOS SANTOS
 FUNÇÃO: CONTADOR
 CPF: 011.053.518-90
 TC/CRC: SP178672

BALANÇO PATRIMONIAL

0135 KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 05.495.939/0001-98

Fls. 81

Proc. 09

Rub. 40

FOLHA: 000034

ENCERRADO EM: 31/12/2023

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL		OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	
BENS NUMERÁRIOS		CONTAS A PAGAR	
CAIXA	28.460,20 D	SERVIÇOS TERCEIROS A PAGAR	1.075,00 C
CLIENTES		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
CLIENTES		SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.119,61 C
DUPLICATAS A RECEBER	18.660,23 D	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDEN	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PRO LABORE A PAGAR	
IMOBILIZADO		INSS A RECOLHER	
BENS		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
VEICULOS	97.000,00 D	VALORES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	
TERRENOS	151.500,00 D	EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
DEPRECIACÃO ACUMULADA		EMPRESTIMO PAGAR BCO BRASIL	
DEPREC ACUM DE VEICULOS	97.000,00 C	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
TOTAL DO ATIVO		CAPITAL SOCIAL	
198.620,43 D		CAPITAL INTEGRALIZADO	
		CAPITAL INTEGRALIZADO	
		RESULTADOS ACUMULADOS	
		LUCROS ACUMULADOS	
		LUCRO DE EXERC. ANTERIORES	
		TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		198.620,43 C	

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 DE DEZEMBRO DE 2023 conforme documentação apresentada.

GULHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 4.777.253
CPF: 852.298.658-49

ANTONIO NONATO DOS SANTOS
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 011.053.518-90
TC/CRC: SP178672

BALANÇO PATRIMONIAL

0135 KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 05.495.939/0001-98

FOLHA: 000030

ENCERRADO EM: 31/12/2024

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIVEL		OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	
BENS NUMERÁRIOS		CONTAS A PAGAR	
CAIXA	112.375,48 D	SERVIÇOS TERCEIROS A PAGAR	1.150,00 C
CLIENTES		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
CLIENTES		SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.285,44 C
DUPLICATAS A RECEBER	19.487,37 D	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDEN	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		PRO LABORE A PAGAR	4.416,78 C
IMOBILIZADO		DARF UNIFICADO	1.039,68 C
BENS		PASSIVO N.º CIRCULANTE	
VEÍCULOS	97.000,00 D	VALORES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	
TERRENOS	151.500,00 D	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
DEPRECIACÃO ACUMULADA		EMPRESTIMO PAGAR BCO BRASIL	23.269,06 C
DEPREC ACUM DE VEÍCULOS	97.000,00 C	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		CAPITAL SOCIAL	
		CAPITAL INTEGRALIZADO	
		CAPITAL INTEGRALIZADO	75.000,00 C
		RESULTADOS ACUMULADOS	
		LUCROS ACUMULADOS	
		LUCRO DE EXERC. ANTERIORES	92.931,90 C
		LUCRO DO EXERCÍCIO	84.269,99 C
TOTAL DO ATIVO	283.362,85 D	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	283.362,85 C

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 DE DEZEMBRO DE 2024 conforme documentação apresentada.

GULHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR
RG: 4.777.253
CPF: 852.298.658-49

ANTONIO NONATO DOS SANTOS
FUNÇÃO: CONTADOR
CPF: 011.053.518-90
TC/CRC: SP178672



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 83
Proc. 04
Rub. 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.495.939/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2002
NOME EMPRESARIAL KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KANSAI		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUIZ ALONSO PERES	NÚMERO 264	COMPLEMENTO LOTE 339 TER
CEP 11.260-009	BAIRRO/DISTRITO INDAIA	MUNICÍPIO BERTIOGA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDENIR1KANSAI@GMAIL.COM		TELEFONE (13) 3313-3535
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2026** às **13:29:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Fls. 89
Proc. 04
Rub. [assinatura]

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 054.959.390-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 26020127455-64

Data e hora da emissão 02/02/2026 12:00:29

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
CONEXAO CONSULTORES DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO
		SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35226127671	10/11/2011	05/02/2026 13:56:57
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/09/2011	05.495.939/0001-98	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA LUIS ALONSO PERES	NÚMERO: 339
BAIRRO: JARDIM INDAIA	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: BERTIOGA	CEP: 11250-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CLAUDENIR VIEIRA DA SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 761.139.738-91, RG/RNE: 10149953X - SP, RESIDENTE À RUA SUELY AVELINO DOS SANTOS, 187, JARDIM INDAIA, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00
MAURICIO MEDEIROS SILVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 115.844.388-94, RG/RNE: 181281715 - SP, RESIDENTE À RUA VITORINO CARMILO, 735, APTO 13, BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, CEP 01153-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 474.593/11-3 SESSÃO: 29/11/2011

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MAURICIO MEDEIROS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.844.388-94, RESIDENTE À RUA VITORINO CARMILO, 735, APTO 13, BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP, CEP 01153-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDENIR VIEIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 761.139.738-91, RESIDENTE À RUA SUELY AVELINO DOS SANTOS, 187, JARDIM INDAIA, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 05.495.939/0001-98

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 126.999/12-0 SESSÃO: 04/04/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CLAUDENIR VIEIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 761.139.738-91, RESIDENTE À RUA SUELY AVELINO DOS SANTOS, 187, JARDIM INDAIA, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 70.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: PARAGRAFO PRIMEIRO: O CALCULO ATUARIAL SERA EXECUTADO POR PROFISSIONAL CREDENCIADO PELO MIBA (MEMBRO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUARIA) CONTRATADO PELA CONEXAO CONSULTORES DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. PARAGRAFO SEGUNDO: O CONSULTOR DE VALORES MOBILIARIOS SR. CLAUDENIR VIEIRA DA SILVA, PODERA ATUAR COMO ANALISTA TECNICO DE VALORES MOBILIARIOS, POR SER DEVIDAMENTE HABILITADO PARA O EXERCICIO DA ATIVIDADE, DE ACORDO COM A APROVACAO EM EXAME DE CERTIFICACAO APLICADO PELO APIREC - ASSOCIACAO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS, ENTIDADE CERTIFICADORA AUTORIZADA PELA CVM - COMO CNPI-T E, TAMBEM TER ADERIDO AO CODIGO DE CONDUTA DA APIREC. PARAGRAFO TERCEIRO: PARA O EXERCICIO DOS SERVICOS PREVISTOS NO PARAGRAFO ANTERIOR DEVERA SER FIRMADO CONTRATO ENTRE AS PARTES, COM CLAUSULA ESPECIFICA SOBRE OS SERVICOS DE ANALISTA TECNICO DE INVESTIMENTOS - CNPI-T. CASO CONSTE A REFERIDA CLAUSULA, O CONTRATO SERA AUTOMATICAMENTE PARA O EXERCICIO DOS SERVICOS DE CONSULTORES DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS.

NUM.DOC: 303.197/12-2 SESSÃO: 16/07/2012

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35600075698.

NUM.DOC: 138.444/14-6 SESSÃO: 17/04/2014

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLAUDENIR VIEIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 761.139.738-91, RESIDENTE À RUA SUELY AVELINO DOS SANTOS, 187, JD INDAIA, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 35.000,00.

ADMITIDO CATIA REGINA VARGAS LISBOA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 254.170.398-88, RG/RNE: 20.107.550-7, RESIDENTE À PASSEIO DE ILHEUS, E-52, SN, RIVIERA, SAO LOURENCO, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 69.300,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 852.298.658-49, RG/RNE: 4.777.253, RESIDENTE À RUA SUELY AVELINO DOS SANTOS, 187, JD INDAIA, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 700,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 175.141/14-9 SESSÃO: 15/05/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

A SOCIEDADE PERMANECERA UNIPESSOAL PELO PRAZO MAXIMO DE 180 DIAS.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 852.298.658-49, RG/RNE: 4.777.253, RESIDENTE À RUA SUELY AVELINO DOS SANTOS, 187, JD INDAIA, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 700,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CATIA REGINA VARGAS LISBOA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO

DECLARADA., CPF: 254.170.398-88, RG/RNE: 20.107.550-7, RESIDENTE À PASSEIO DE ILHEUS, E-52, SN, RIVIERA, SAO LOURENCO, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Fls. 87

Proc. 04

Rub. 121

NUM.DOC: 105.465/15-0 SESSÃO: 27/03/2015

TRANSFORMADA DE NIRE 35600075698.

B.A. = 1.050.282/15-2, DE 19/09/2012, FUNDAMENTO: NIRE 35226918431 ATRIBUÍDO INDEVIDAMENTE, A EMPRESA JA POSSUI NIRE 35226127671; FALTA ATRIBUIR ETIQUETA DE REGISTRO PARA O ATO DE TRANSFORMACAO (EIRELI).

PARECER DA ASSESSORIA: DRC EM 06/04/2015: SANADA A IRREGULARIDADE, CANCELANDO-SE A ETIQUETA DE NIRE 35226918431, ATRIBUINDO-SE AS ETIQUETAS DE REGISTRO N. 105.465/15-0 E 105.466/15-3, DEVIDAMENTE CONVALIDADA PELA SECRETARIA GERAL. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.

TERMO DE CONVALIDACAO: CONVALIDO A ETIQUETA SOB N. 105.465/15-0 BEM COMO A SUA DATA DE PERFURACAO, DEVENDO SURTIR SEUS EFEITOS JURIDICOS DESDE A DATA DE ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO EM 19/09/2012. SAO PAULO, 27 DE MARCO DE 2015. SECRETARIA GERAL.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL.

NUM.DOC: 068.394/16-0 SESSÃO: 12/02/2016

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CATIA REGINA VARGAS LISBOA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 254.170.398-88, RESIDENTE À PASSEIO DE ILHEUS, S/N, E-52, RIV.DE SAO LOURENCO, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

ADMITIDO GUITTA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EPARTICIPACOES, NIRE 35300475828, SITUADA À RUA LUIS ALONSO PERES, 339, JD INDAIA, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 74.250,00.

ADMITIDO MAURICIO MEDEIROS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 115.844.388-94, RG/RNE: 18.128.171-5, RESIDENTE À RUA LUIS ALONSO PERES, 339, JD INDAIA, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000, REPRESENTANDO GUITTA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EPARTICIPACOES, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 345.673/16-5 SESSÃO: 03/08/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PROF. FRANCISCA M. DA CUNHA, 599, SALA 09, RIO DA PRAIA, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000. , DATADA DE: 20/04/2016.

NUM.DOC: 279.173/17-9 SESSÃO: 21/06/2017

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA LUIS ALONSO PERES, 264, LT 339 TERREO, JARDIM INDAIA, BERTIOGA - SP, CEP 11250-000. , DATADA DE: 16/06/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 191.485/19-6 SESSÃO: 05/04/2019

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA KANSAI ANALISTAS DE VALORES MOBILIARIOS, TITULOS E EDUCACIONAL LTDA., DATADA DE: 29/03/2019.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES., DATADA DE: 29/03/2019.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA LUIS ALONSO PERES, 264, LOT. 339 -TER, INDAIA, BERTIOGA - SP, CEP 11260-009. , DATADA DE: 29/03/2019.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EXPRESSAO DE FANTASIA - KANSAI A ATIVIDADE DE ANALISTA DE VALORES MOBILIARIOS, SERA EXECUTADA SERA EXECUTADA PELO SR. ANTONIO CARLOS MARTINS DE SIQUEIRA; CASADO; GRADUADO EM COMUNICACAO SOCIAL, POS-GRADUADO EM GESTAO FINANCEIRA, POS-GRADUANDO EM FINANÇAS; PESSOA NATURAL CREDENCIADA NA APIEC - ASSOCIACAO NACIONAL DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DO MERCADO DE CAPITAIS POR DELIBERACAO CVM COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS COMO ANALISTA DE VALORES MOBILIARIOS-CNPI CERTIFICADO SOB N 2033 EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018; CPF: 305.120.798-54; RG: 32.180.601-3, SENDO QUE O MESMO TERA PODERES PARA AGIR, REPRESENTAR EM NOME DA EMPRESA ESTRITAMENTE DE ACORDO COM O PREVISTO NA INSTRUCAO CVM 598 DE 03 DE MAIO DE 2018 (DISPOE SOBRE A ATIVIDADE DE ANALISTAS DE VALORES MOBILIARIOS) E SUAS POSTERIORES ALTERACOES. A DIRETORIA DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE TERA COMO

RESPONSÁVEL O SR. MAURICIO MEDEIROS SILVA, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N 18.128.171-5 SSP/SP E CPF/MF N 115.844.388-94, NASCIDO EM 26/05/1969, SITO À RUA JOÃO RAMALHO, N 2.159 CASA 70 CEP 11250-000, CIDADE DE BERTIÓGA/SP. A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE PASSARÁ A SER EXERCIDA PELO DIRETOR DE COMPLIANCE MAURICIO MEDEIROS SILVA, PODENDO ESTE OUTORGAR PROCURAÇÕES PARA QUE TERCEIROS POSSAM EXECUTAR ESTAS FUNÇÕES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Fls. 88

Proc. 04

Rub. 4

NUM.DOC: 466.194/19-5 SESSÃO: 20/09/2019

ADMITIDO GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 852.298.658-49, RG/RNE: 4777253-0 - SP, RESIDENTE À RUA SUELY AVELINO DOS SANTOS, 187, JARDIM INDAIA, BERTIÓGA - SP, CEP 11260-045, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GUITTA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EPARTICIPAÇÕES, NIRE 35300475828, SITUADA À RUA LUIS ALONSO PERES, 339, JD INDAIA, BERTIÓGA - SP, CEP 11250-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 74.250,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MAURICIO MEDEIROS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 115.844.388-94, RG/RNE: 18.128.171-5, RESIDENTE À RUA LUIS ALONSO PERES, 339, JD INDAIA, BERTIÓGA - SP, CEP 11250-000, REPRESENTANDO GUITTA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EPARTICIPAÇÕES, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 750,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, CONDOMÍNIOS PREDIAIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES., DATADA DE: 17/09/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 833.478/19-9 SESSÃO: 29/11/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 526.290/20-1 SESSÃO: 11/12/2020

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A PARTIR DESTA DATA A SOCIA DA EMPRESA DE FORMA UNIPESSOAL, E CONFORME DETERMINA A MP 881/2019 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI 63 DE 11/06/2019, E DISPOSIÇÃO CONSTANTE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1052 DO CÓDIGO CIVIL, A EMPRESA PASSA A TER SUA DENOMINAÇÃO COMO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL. A ATIVIDADE DE ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS, REGULAMENTADA PELA INSTRUÇÃO CVM 598 DE 03 DE MAIO DE 2018, QUE DISPOE SOBRE A ATIVIDADE DE ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SERÁ EXECUTADA POR PROFISSIONAL CREDENCIADO COMO PESSOA NATURAL PELA APIMEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE MERCADO CAPITAIS, JUNTO A CVM COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, PARA EXERCER ESTA FUNÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS. O PROFISSIONAL DEVERÁ CONSTAR DO CADASTRO NO SITE DA APIMEC, COM SUA AUTORIZAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. A NOMEAÇÃO DO PROFISSIONAL ACIMA CITADO, SE DARÁ POR REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA KANSAI ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E EDUCACIONAL LTDA. COM LAVRAMENTO DE ATA VERSANDO SOBRE O TEMA E, AINDA QUE, TAL ATA, DEVERÁ SER APRESENTADA COM FIRMA RECONHECIDA DO ADMINISTRADOR DA EMPRESA EM CARTÓRIO DE NOTAS, PARA QUE ELA TENHA VALIDADE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 307.372/22-4 SESSÃO: 24/06/2022

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., DATADA DE: 10/06/2022.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES., DATADA DE: 10/06/2022.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DIRETORIA DE CONTROLES INTERNOS A DIRETORIA DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE TERÁ COMO RESPONSÁVEL A SRA. MARISA NOELI, BRASILEIRA, MAIOR, DIVORCIADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE R.G. NO 5.995.651-3 E CPF-MF NO 222.522.908-20, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE BERTIÓGA À RUA LUIZ ALONSO PEREZ NO 187 - JARDIM INDAIA - CEP.: 11260-000. RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS JUNTO A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS A ATIVIDADE DE CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS SERÁ EXECUTADA PELA SOCIA SRA. GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, AUTORIZADA PELO ÓRGÃO REGULADOR (CVM) PARA EXECUTAR TAL FUNÇÃO CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 19 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. O EXERCÍCIO SOCIAL FINDARÁ EM 31 DE DEZEMBRO DE

CADA ANO, O ADMINISTRADOR PRESTARÁ CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO AO SÓCIO, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, OS LUCROS OU PERDAS. POR DELIBERAÇÃO DO SÓCIO SERÁ ADOTADO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL AUTORIZADA A LEVANTAR BALANÇOS OU BALANCETES INTERMEDIÁRIOS EM QUALQUER PERÍODO DO ANO CALENDÁRIO (MENSIS) E O LUCRO NELE APURADO PODERÁ SER ANTECIPADO AO SÓCIO NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS SOCIAIS EM CASO DE FALECENDO OU INTERDITADO O SÓCIO ÚNICO DA SOCIEDADE, A EMPRESA CONTINUARÁ SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, SUCESSORES E/OU SUCESSORES DO INCAPAZ. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES, O VALOR DE SEUS HAVERES SERÁ APURADO LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA, À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO. PARÁGRAFO ÚNICO A SOCIEDADE PODERÁ SER DISSOLVIDA POR INICIATIVA DO SÓCIO ÚNICO, QUE, NESTA HIPÓTESE, REALIZARÁ DIRETAMENTE A LIQUIDACÃO OU INDICARÁ UM LIQUIDANTE, DITANDO-LHE A FORMA DE LIQUIDACÃO. SOLVIDAS AS DIVIDAS E EXTINTAS AS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE, O PATRIMÔNIO REMANESCENTE SERÁ INTEGRALMENTE INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DO TITULAR

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226127671
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/02/2026



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 285258717, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026 às 13:56:57.

Fls. 89
Proc. 04
Rub. 120



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, N° 901 - CEP 11250-117 - CENTRO - FONE (13) 3319-8000

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N° 607545/2025

Ccm **4014** InscrMunicipal **44560** Situação: **Ativo**
Razão Social **KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**
CNPJ / CPF **05.495.939/0001-98**
Inscrição Estadual/RG
Endereço **11260-009 - RUA LUIZ ALONSO PEREZ, 264 LOTE 339 TER**
Bairro **INDAIA** Cidade **BERTIOGA** Estado **SP**

Fls. 90
Proc. 04
Rub. 4

Data da Expedição: 05/12/2025

Validade: 90 dias

"Certificamos que no período supra, em relação ao contribuinte identificado não existe débito para com este município referente ao Imposto Sobre Serviço e taxas mobiliária, ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da Lei Municipal 324/1998, os tributos que porventura venham a ser apurados."

A veracidade da informação poderá ser verificada através da internet por meio do link "<http://tributosweb.bertiooga.sp.gov.br:8080/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicosWebSite&tab=tabConsultarCert>".

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento

Bertiooga, 5 de dezembro de 2025

Chave validação: BQCPG-MKALW

Fls. 91
Proc. 04
Rub. 1/2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.495.939/0001-98
Razão Social: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
Endereço: R LUIZ ALONSO PERES 264 LOTE 339 TER / INDAIA / BERTIOGA / SP / 11260-009

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013003551300936158

Informação obtida em 10/02/2026 09:15:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.495.939/0001-98

Certidão nº: 49821673/2025

Expedição: 27/08/2025, às 10:55:17

Validade: 23/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.495.939/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 05.495.939/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:53 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **07EE.8945.F9B6.07E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



05/02/2026

0093822849

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Fls. 94
Proc. 040
Rub. 1874

CERTIDÃO Nº: 8128128**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/02/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 05.495.939/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2026.

PEDIDO Nº:

0093822849





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Fls. 25
Proc. 04
Rub. h

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 05.495.939/0001-98

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação **NÃO INSCRITA** no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 05/02/2026 13:42:22

Código de controle da certidão: 8366971d-09ec-4aed-b7b0-e6de9cea0f25

Fls. 96
 Proc. 04
 Rub. 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DE CONTABILIDADE

CIC

852 | 298 | 658 | 49

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA

27.11.50

[Signature]

VALOR EM TOCO - TÍTULOS NACIONAIS

UNIDADE DE REGISTRO: R\$ 100,00

2ª Via

R.	ARRELIAMENTO 1A DE 1951
C.	
D.	
E.	
F.	
G.	
H.	
I.	
J.	
K.	
L.	
M.	
N.	
O.	
P.	
Q.	
R.	
S.	
T.	
U.	
V.	
W.	
X.	
Y.	
Z.	

[Signature]

ASSINATURA DO TITULAR: *[Signature]*

ASSINATURA DO AGENTE: *[Signature]*

Fls. 97
Proc. 04
Rub. h

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUILHERMINA DANTAS

PROIBIDO PLASTIFICAR





ASSINATURA DO TITULAR

9893-0510-04

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.777.253-0 26/JUN/2013

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA

SINVAL MEDEIROS DANTAS

E THEODORA MARCILIO DANTAS

S. PAULO -SP 27/NOV/1950

SANTOS SP

BERTIOGA

CC:LV.B04 /FLS.49 /N.000510

852298658/49

212 Delegada Divisório

Roberta Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Estado do Espírito Santo a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, bem como as respectivas documentações comprobatórias, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 349ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 2022, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º O Estado do Espírito Santo fica autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR, na Secretaria-Executiva do CONFAZ, relação de ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislações estaduais publicadas até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e as respectivas DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS, conforme solicitação abaixo informada, recebida na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento	Registro e Depósito de:
		Data	Forma
1	ES	05.04.2022	Correio eletrônico

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 29, DE 10 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a REGISTRAR E DEPOSITAR ATO CONCESSIVO VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017, bem como a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 350ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 5 de maio de 2022, em Brasília, DF, resolveu:

Art. 1º O Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR, na Secretaria-Executiva do CONFAZ, informação de ATO CONCESSIVO VIGENTE EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos a benefício fiscal instituído por legislações estaduais publicadas até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitação abaixo informada, recebida na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento	Registro e Depósito de:
		Data	Forma
1	RJ	03.05.2022	Correio eletrônico

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No texto do Anexo "A", item 2, subitem 32, da Resolução CVM nº 89, de 6 de maio de 2022, publicada no DOU nº 87, de 10 de maio de 2022, Seção 1, páginas 73 a 75, e republicada no DOU nº 88, de 11 de maio de 2022, Seção 1, páginas 230 a 232, onde se lê: "Desenvolver estimativas contábeis envolve o uso de julgamentos ou pressupostos julgamentos baseados na última informação disponível e confiável.", leia-se: "Desenvolver estimativas contábeis envolve o uso de julgamentos ou pressupostos baseados na última informação disponível e confiável."

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 11 DE MAIO DE 2022

Nº 19.796 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANIEL VOLPE, CPF nº 008.842.239-90, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.797 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MURILO DE OLIVEIRA AMARAL, CPF nº 056.197.956-16, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.798 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERMINE VIEIRA DANTAS DA SILVA, CPF nº 852.298.658-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.799 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza EDUARDO CARLIER, CPF nº 176.045.058-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.800 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO GOMES CONDE, CPF nº 964.442.666-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.801 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza HENRIQUE CARCERERI, CPF nº 088.432.989-50, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 514, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2022, seção 1, página 30, Onde se lê: "Portaria nº 514, de 03 de janeiro de 2022"; Leia-se: "Portaria nº 514, de 27 de dezembro de 2021".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 71, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2022, páginas 76 a 81, seção 1:

1) Onde se lê: "Art. 13. Os fornecedores de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos terão até 12 (doze) meses contados da data de vigência desta Portaria, para atualizarem a exigência do inciso XVII do art. 5º.";

Leia-se: "Art. 13. Os fornecedores de componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos terão até 12 (doze) meses contados da data de vigência desta Portaria, para atualizarem a exigência do inciso XV do art. 5º.";

2) No Anexo Específico B - Coroa, na Tabela 1, na coluna Item do RTQ,

Onde se lê: "Item 5.28.1";

Leia-se: "5.2".

3) No Anexo Específico D - Escapamento,

Onde se lê:

"4.3 Nomenclatura da família de Escapamento

A família de pinhão deve apresentar a seguinte nomenclatura:

marca_modelo_cilindrada.";

Leia-se:

"4.3 Nomenclatura da família de Escapamento

A família de escapamento deve apresentar a seguinte nomenclatura:

marca_modelo_cilindrada.";

4) Na Tabela 1: Ensaios para Escapamentos,

Onde se lê:

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
		Amostragem	Referência	
5.1	Análise dimensional e condições de acabamento	01	RTQ	Inspeção Visual
5.2	Proteção a queimaduras devido a toques acidentais		Resolução Contran nº 228, de 2007	Item 10 e Anexo
5.2	Resistência à corrosão	01	ABNT NBR 8094:1983	2

Leia-se:

Item do RTQ	Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
		Amostragem	Referência	
5.1	Análise dimensional e condições de acabamento	01	RTQ	Inspeção Visual
5.2	Proteção a queimaduras devido a toques acidentais		Resolução Contran nº 228, de 2007	Item 10 e Anexo
5.2	Resistência à corrosão		ABNT NBR 8094:1983	2

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 147, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, página 108 a 119, seção 1:

1) Onde se lê:

"Art. 5º A avaliação da conformidade para inspeção de segurança veicular em veículo com sistema GNV, nos termos desta Portaria, subsistirá até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, a avaliação da conformidade do objeto passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União";

Leia-se:

"Art. 5º A avaliação da conformidade para inspeção de segurança veicular em veículo com sistema GNV, nos termos desta Portaria, subsistirá até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, a avaliação da conformidade do objeto passará a ser realizada segundo regulamento próprio a ser estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União.

Art. 5º-A Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequação dos Organismos de Inspeção Acreditado-Veicular, junto à Cgcre/Inmetro, aos Requisitos ora aprovados."

2) Onde se lê:

"Art. 6º Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria";

Leia-se:

"Art. 6º Ficam revogados, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria".

3) Onde se lê:

"6.1.1.1.....

.....

d) NF de venda dos componentes certificados, no mínimo, do(a): redutor de pressão e cilindro e válvula do cilindro e válvula de abastecimento (externa e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro;

e) NF do serviço de instalação do sistema de GNV";

Leia-se:

"6.1.1.1.....

.....

d) NF de venda dos componentes certificados, no mínimo, do(a): redutor de pressão e cilindro e válvula do cilindro e válvula de abastecimento (externa e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro;

e) NF do serviço de instalação do sistema de GNV;

Nota: As NFs de venda e do serviço devem ser as impressas a partir da NF em formato eletrônico (NF-e), nas localidades em que a mesma estiver instituída, aplicáveis de acordo com as datas de emissões e de institucionalização."

4) Onde se lê:

"6.1.1.5.....

.....

f) NF do serviço de substituição e NF de venda do(s) componente(s) certificado(s), no mínimo, do(a): redutor de pressão ou cilindro ou válvula do cilindro ou válvula de abastecimento (externa e externa, quando aplicável) e suporte do cilindro, conforme aplicável; e



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0135 KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 05.495.939/0001-98

Fls. 99
Proc. 09
Rub. 42

FOLHA: 000032

ENCERRADO EM: 31/12/2023

3 - RECEITAS

3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA

3.1.1 - RECEITA BRUTA

3.1.1.01 - VENDA BRUTA

3.1.1.01.0003 - RECEITA DE SERVIÇOS

155.136,55 C

VENDA BRUTA

155.136,55 C

3.2 - DEDUÇÕES DE VENDAS

3.2.1 - DEDUÇÕES E ABATIMENTOS DAS VENDAS

3.2.1.01 - DEDUÇÕES E ABATIMENTOS

3.2.1.01.0011 - SIMPLES NACIONAL S/FATURAMENTO

9.308,18 D

DEDUÇÕES E ABATIMENTOS

9.308,18 D

Total de RECEITAS

145.828,37 C

(=) RECEITA LÍQUIDA

145.828,37 C

(=) LUCRO BRUTO

145.828,37 C

5 - DESPESAS

5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS

5.1.1.01.0004 - PRO LABORE

32.465,73 D

5.1.1.01.0019 - INSS

0,01 C

DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS

32.465,72 D

5.1.1.02 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.1.1.02.0003 - TELEFONE

4.644,58 D

5.1.1.02.0013 - MATERIAL DE LIMPEZA

198,44 D

5.1.1.02.0030 - CURSO E TREINAMENTOS

21.718,06 D

5.1.1.02.0033 - SERVIÇO CONTÁBIL

13.900,00 D

5.1.1.02.0041 - DESPESA DE INFORMÁTICA

190,00 D

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

40.651,08 D

5.1.1.03 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS

5.1.1.03.0006 - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES CVM

4.426,17 D

DESPESAS TRIBUTÁRIAS

4.426,17 D

5.1.1.04 - DESPESA FINANCEIRA

5.1.1.04.0001 - JUROS PAGOS

8,66 D

DESPESA FINANCEIRA

8,66 D

Total de DESPESAS

77.551,63 D

Justa

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0135 KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 05.495.939/0001-98

Fis. 188
Proc. 188
Rub. 188

FOLHA: 000033

ENCERRADO EM: 31/12/2023

(=) LUCRO OPERACIONAL

68.276,74 C

Resultado Financeiro:

Outras Receitas/Despesas:

(=) LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIP. E CONTRIBUIÇÕES

68.276,74 C

Provisão de Impostos:

Participações e Contribuições:

(=) Total do LUCRO do Período:

68.276,74 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2023 conforme documentação apresentada.

GULHERMINA VIEIRA SANTAS DA SILVA

FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR

RG: 4.777.253

CPF: 852.298.658-49

ANTONIO NONATO DOS SANTOS

FUNÇÃO: CONTADOR

CPF: 011.053.518-90

TC/CRC: SP178672

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0135 KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 05.495.939/0001-98

Fis. 101
Proc. 04
Rub. 40
FOLHA: 000028

ENCERRADO EM: 31/12/2024

3 - RECEITAS

3.1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA

3.1.1 - RECEITA BRUTA

3.1.1.01 - VENDA BRUTA

3.1.1.01.0003 - RECEITA DE SERVIÇOS

204.142,93 C

VENDA BRUTA

204.142,93 C

3.2 - DEDUÇÕES DE VENDAS

3.2.1 - DEDUÇÕES E ABATIMENTOS DAS VENDAS

3.2.1.01 - DEDUÇÕES E ABATIMENTOS

3.2.1.01.0011 - SIMPLES NACIONAL S/FATURAMENTO

12.731,80 D

DEDUÇÕES E ABATIMENTOS

12.731,80 D

Total de RECEITAS

191.411,13 C

(=) RECEITA LÍQUIDA

191.411,13 C

(=) LUCRO BRUTO

191.411,13 C

5 - DESPESAS

5.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

5.1.1 - DESPESAS OPERACIONAIS

5.1.1.01 - DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS

5.1.1.01.0004 - PRO LABORE

57.134,67 D

5.1.1.01.0019 - INSS

0,01 C

DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS

57.134,66 D

5.1.1.02 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.1.1.02.0003 - TELEFONE

3.484,15 D

5.1.1.02.0013 - MATERIAL DE LIMPEZA

233,24 D

5.1.1.02.0023 - SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURÍDICA

23.044,24 D

5.1.1.02.0033 - SERVIÇO CONTÁBIL

14.800,00 D

5.1.1.02.0036 - DESPESA C/INTERNET

1.099,13 D

5.1.1.02.0041 - DESPESA DE INFORMÁTICA

1.788,00 D

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

44.448,76 D

5.1.1.03 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS

5.1.1.03.0003 - TAXAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

2.315,20 D

5.1.1.03.0006 - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES CVM

2.896,04 D

DESPESAS TRIBUTÁRIAS

5.211,24 D

5.1.1.04 - DESPESA FINANCEIRA

5.1.1.04.0001 - JUROS PAGOS

346,48 D

DESPESA FINANCEIRA

346,48 D

Total de DESPESAS

107.141,14 D

Guilherme

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

0135 KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 05.495.939/0001-98

Fls. 102

Proc. 04

Rub. 12

FOLHA: 000029

ENCERRADO EM: 31/12/2024

(=) LUCRO OPERACIONAL

84.269,99 C

Resultado Financeiro:

Outras Receitas/Despesas:

(=) LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS, PARTICIP. E CONTRIBUIÇÕES

84.269,99 C

Provisão de Impostos:

Participações e Contribuições:

(=) Total do LUCRO do Período:

84.269,99 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração encerrada em 31 de Dezembro de 2024 conforme documentação apresentada.

GULHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA

FUNÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR

RG: 4.777.253

CPF: 852.298.658-49

ANTÔNIO DONATO DOS SANTOS

FUNÇÃO: CONTADOR

CPF: 011.053.518-90

TC/CRC: SP178672



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 103
Proc. 04
Rub. 14

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA**

DESPACHO

Processo nº 04/2026

Foi proferido despacho pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA determinando o retorno dos autos a esta Secretaria, após o levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, para que fosse elaborado o Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Dito isto, junta-se aos autos o Termo de Referência, entretanto em razão do baixo valor obtido na pesquisa e em virtude do DECRETO Nº 026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, Art. 2º, opto pela não realização do Estudo Técnico Preliminar, e solicito que o presente processo tramite por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

Por fim, determinando assim o encaminhamento dos autos ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para que seja dada continuidade à contratação pública.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de fevereiro de 2026.

Suzete Silva de Jesus

Suzete Silva de Jesus

**Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 104
Próc. 04
Rub. 4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

1.2. Os serviços compreendem a análise, monitoramento e execução de demandas regulatórias referentes à gestão de recursos do Instituto de Previdência.

1.3. O objeto é de natureza comum, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇO.

2.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Consultoria Financeira e de Investimentos (RPPS): Consolidação de carteira; Elaboração de Política de Investimentos; Inserção de dados nos portais CADPREV (DPIN e DAIR); Reuniões online com colegiados e diretoria.	Global	R\$ 18.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a transparência, conformidade regulatória e eficiência na gestão dos recursos previdenciários do Município.

3.2. A consultoria visa garantir o enquadramento da carteira de investimentos às normas vigentes e às orientações da CVM, proporcionando segurança nas decisões dos conselhos e da diretoria executiva.

3.3. A solução proposta permite o acompanhamento técnico especializado sem a necessidade de infraestrutura física local, utilizando meios digitais para otimização de custos e agilidade no suporte.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO.

4.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré (IPSPA) optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, portanto, esta demanda não possui alinhamento formal prévio com tal planejamento.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 105
Proc. 04
Rub. 42

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PROC. _____
FLS. _____
RUB. _____

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

7.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, para cobrir a prestação dos serviços que terá caráter contínuo e duração mínima de 02 (dois) meses, conforme estabelecido na proposta comercial.

8.2. Por se tratar de serviços e atividades de natureza contínua, o prazo de vigência mencionado no item anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante a celebração de termos aditivos, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de até 10 (dez) anos.

8.3. A duração do contrato deverá observar, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 9.1.1. Não assinar o contrato;
- 9.1.2. Não entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Causar o atraso na execução do objeto da consultoria;
- 9.1.5. Não mantiver a proposta;
- 9.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 9.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

- 9.1.9. Declarar informações falsas; e
- 9.1.10. Cometer fraude fiscal.

PROC. 106
FLS. 04
RUB. 40

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme facultado pela LC 123/2006), ou o conluio entre as licitantes em qualquer momento da contratação.

9.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.3.1. Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da consultoria financeira;
- 9.3.2. Multa de:
 - a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço (como relatórios ou inserções no CADPREV), limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
 - b) até 10% cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- 9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A autoridade competente do IPSPA, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, garantindo a perfeita execução dos serviços de consultoria técnica.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de Contratação Direta (Dispensa), adotando-se o critério de Menor Preço.

10.2. O fornecimento do objeto não será parcelado.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 107
FLS. 04
RUB. 60

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSA**

11. PROPOSTA DE PREÇOS.

11.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

11.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada os serviços ofertados, prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, bem como, a execução dos serviços se dará em 02 (dois) meses.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

12.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- k) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13. MODELO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, com duração mínima de 2 meses para as etapas iniciais de consolidação.

13.2. O atendimento dar-se-á exclusivamente por meios virtuais (telefone, e-mail ou videoconferência), não estando incluídas visitas presenciais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

13.3. O prazo para entrega de relatórios e inserções em portais oficiais, após solicitação, será de 10 dias.

PROC. 109
FLS. 04
RUB. 20

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos do Orçamento Geral da Prefeitura/Instituto, sendo a dotação detalhada no momento da formalização do contrato.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO.

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o pagamento após a prestação dos serviços.

15.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

15.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

15.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PROC. 110
FLS. 04
RUB. 20

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- a) Para execução das atividades previstas no presente Termo de Referência, o Instituto, aqui denominado CONTRATANTE, disponibilizará todos os documentos necessários para realização dos trabalhos da Contratada, bem como informar previamente todas as ações fiscalizatórias de caráter pontual, possibilitando todas as condições necessárias para consolidação dos relatórios de monitoramento, pareceres técnicos e demais relatórios objeto do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, objeto do presente contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Assistir a contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- f) Exigir da contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto lícito;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela contratada, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- i) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 111
Proc. 04
REC. 111

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.1. Executar os serviços de Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do RPPS, abrangendo os exercícios de 2021 a 2025.

17.2. Realizar a consolidação da carteira de investimentos e a elaboração da Política de Investimentos do Instituto.

17.3. Efetuar a inserção técnica de dados no Portal CADPREV, especificamente os demonstrativos DPIN (Política de Investimentos) e DAIR (Aplicações e Investimentos).

17.4. Participar de reuniões online com membros da diretoria executiva, comitê de investimentos e conselhos deliberativo e fiscal para explicações técnicas.

17.5. Prestar suporte e atendimento contínuo exclusivamente por meios virtuais (telefone, e-mail ou videoconferência) para tratar de assuntos pertinentes ao portfólio de investimentos.

17.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo o registro ativo junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

17.7. Assegurar a transparência e a conformidade regulatória na gestão dos recursos previdenciários, seguindo as melhores práticas de governança.

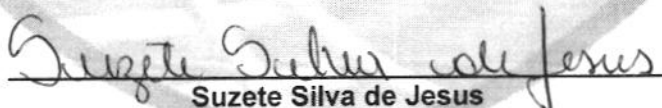
17.8. Providenciar a substituição ou correção de relatórios e serviços rejeitados pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas custas.

17.9. Apresentar, junto à nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas para fins de liquidação de despesa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1. Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pelo Instituto.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de fevereiro de 2026.


Suzete Silva de Jesus

Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do
Pindaré/MA.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 112
Proc. 09
Rub. 12

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

Processo nº 04/2026

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a solicitação para Contratação de empresa para Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025, e encaminho ao Agente de Contratação para providenciar a execução do procedimento de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

Outrossim, tendo em vista o despacho do Setor de Pesquisa de Preços, no qual, atesta que o valor da contratação em questão encontra amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no qual é dispensável para a contratação de serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), determino que a contratação seja feita por meio de dispensa de licitação, com a empresa que ofertou os menores preços.

Por fim, após a tramitação de toda fase interna, retorne os autos ao ordenador de despesa respectivo para fins de apreciação dos custos e viabilidade técnica e legal de eventual processo de contratação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 25 de fevereiro de 2026.

DELEON SOUSA CARVALHO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 113
Proc. 94
Rub. 4

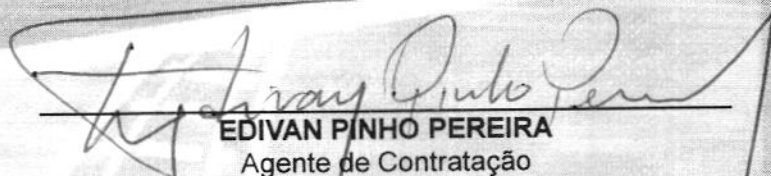
Processo nº 004/2026

Tendo em vista a instrução dos autos, segue anexa a Portaria nº 075/2025, a qual nomeia os agentes de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, tendo em vista a autorização de encaminhamento do Presidente do IPSPA do pleito conforme a lei, determino os seguintes encaminhamentos com a finalidade impulsionar o feito:

- a) Ao Departamento do Setor de Cotação de Preços para a realização da pesquisa de mercado para juntar o mapa de cotações com propostas comerciais, nos termos da lei;
- b) Ao Setor de Contabilidade para informar se despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. E, a depender do caso, já providenciar a reserva orçamentária e informar a rubrica que correrá a despesa;
- c) Retornem os autos a este setor para manifestar-se sobre a modalidade de contratação e juntar minuta edital e anexos;
- d) à Assessoria Jurídica deste Instituto para emissão de parecer jurídico;
- e) À Controladoria Geral para emissão de parecer;
- f) Retornem os autos para esse Setor para providências;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 26 de fevereiro de 2026.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

PROC. 112
FLS. 04
RUB. h

PORTARIA Nº 075/2025

Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro

Estado do Maranhão

PROC. 115
FLS. 01
RUB. [assinatura]

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

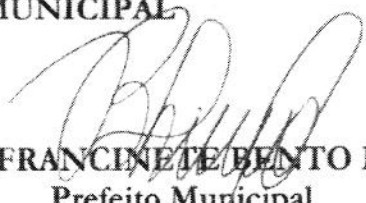
Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

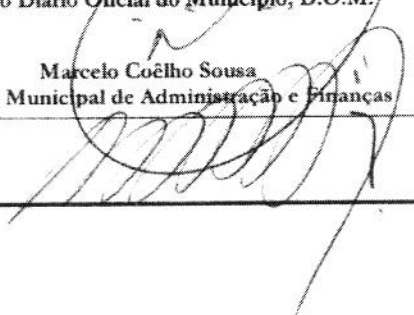
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de janeiro de 2025.


JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.


Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1º Secretária

ANEXO 01 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 034/2025 Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025 Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. **JOSE FRANCINETE BENTO LUNA** Prefeito Municipal.

PROC. 116
FLS. 04
RUB. 140

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

PROC. 617
FLS. 04
RUB. 10

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 118
FLS. 04
RUB. 40

DECRETO Nº 023, DE 18 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre a normatização e regulamentação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, inciso XVI e art. 51 da Lei nº 8.666/1993 e os dispositivos da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos, em especial os relativos na aquisição de bens e serviços para a municipalidade;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar as necessidades das diversas áreas da administração com o objetivo de conseguir demandas significativas, que levem à redução de custos decorrentes de ganho de escala nas contratações;

CONSIDERANDO o interesse da atual Administração em reduzir os custos administrativos e aperfeiçoar os mecanismos de controle,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da eficiência, finalidade, da supremacia do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade e da motivação;

CONSIDERANDO que a descentralização da Comissão Permanente de Licitação, objetiva de forma mais eficiente atender às demandas dos órgãos da administração direta;

DECRETA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 119
FLS. 049
RUB. 10

Art. 1º Ficam criadas no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Alegre do Pindaré:

I - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão fica incumbida de processar e julgar, em todas as modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações complementares, os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal Direta, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços, inclusive as que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à contratação de obras e serviços de engenharia de todas as Secretarias Municipais;

II - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão fica incumbida ainda de processar e julgar, em todas as modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações complementares, os procedimentos licitatórios promovidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA, Autarquia Municipal, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços necessários a referida Entidade Autárquica;

Art. 2º As Comissões de Licitação e Pregão ficam subordinadas técnica e administrativamente, no âmbito das atribuições deferidas no artigo anterior, respectivamente, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA, a depender do objeto a ser licitado.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Licitação será autônoma e soberana no exercício de suas funções, respondendo seus Presidentes e Membros solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação e Pregão e as demais equipes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 120
FLS. 09
RUB. 4

desenvolverão suas atribuições e atividades com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Legislação Municipal, normas correlatas e demais legislações complementares, além das eventuais atualizações legislativas afetas à matéria.

Art. 4º São de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, de seus Presidentes e Membros, todos os procedimentos e fases necessárias à execução do processo licitatório, a partir da solicitação formalizada em processo administrativo e autorizado pelo ordenador de despesa e demais procedimentos necessários.

Art. 5º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregão são as seguintes:

- I - credenciar interessados;
- II - elaborar o ato convocatório das licitações, utilizando modelos de minutas de contrato padronizado, submetendo-os à apreciação da Procuradoria Geral do Município;
- III - receber, analisar e julgar os documentos relativos à habilitação;
- IV - receber, analisar e julgar as propostas do certame;
- V - apreciar e julgar, em primeira instância, as impugnações e recursos que lhes forem dirigidos;
- VI - promover julgamento do certame na ausência dos licitantes;
- VII - enviar o processo à Procuradoria Geral para análise e manifestação formal dos atos processuais praticados na execução do certame licitatório;
- VIII - Remeter à autoridade superior os recursos quando interpostos de suas decisões;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 121
FLS. 04
RUB. [assinatura]

IX - se entender necessário, refazer ou buscar novos orçamentos objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

X - formalizar os procedimentos relativos aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos em lei;

XI - executar outras atribuições correlatas.

Art. 6º A Comissão Permanente de Licitação e Pregão serão compostas de:

I - Comissão Permanente de Licitação e Pregão será composta por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Pregoeiro para os casos de licitação na modalidade de pregão, 02 (dois) Membros, que também constituem na equipe de Apoio do Pregoeiro, dentre os quais pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do Município;

§ 1º Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo e exercerão suas atribuições por 01 (um) ano, podendo ser destituídos a qualquer tempo ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação se reunirão para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 3º Na ausência do Presidente da Comissão no ato de abertura do certame, assume automaticamente o membro mais antigo do quadro de servidores efetivos, efetuando-se o registro na ata, a qual constará do processo administrativo.

§ 4º Nas hipóteses previstas no inciso II e V deste artigo, o Presidente da Comissão de Licitação, além de suas atribuições inerentes à Comissão, poderá exercer também a função de Pregoeiro.

Art. 7º - A Controladoria Geral exercerá o controle interno de acordo com o que dispõe o §2º do art. 113 da lei 8.666/93.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 122
FLS. 03
RUB. 4

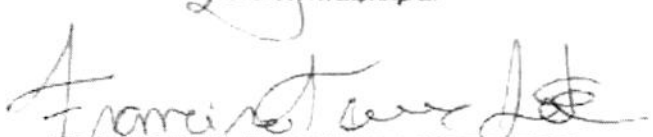
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de Janeiro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, município do Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dia do mês de Janeiro de 2018.


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal


FRANCISCO TAVARES LEITE NETO
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 1.23
FLS. 04
RUB. 4

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei o presente Decreto, tendo sido afixado no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para que seja cumprido nos seus próprios termos. Alto Alegre do Pindaré - MA, 18 de Janeiro de 2018.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretario Municipal de Administração e Finanças de
Alto Alegre do Pindaré



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC.
FLS.
RUB.

024
04
6/2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

Processo / Protocolo: 04/2026

Origem: Agente de Contratação

Assunto: Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

DESPACHO

Vieram os autos a esta Assessoria Administrativa para realização de pesquisa de preços visando subsidiar o presente procedimento licitatório, com obtenção da média de preço praticada no mercado para o objeto acima descrito.

Ocorre que, recentemente, em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Alto Alegre Do Pindaré – IPSPA, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, realizamos pesquisa de preços.

Nota-se que o objeto constante no Termo de Referência – TR, não sofreu alteração em sua especificação e quantidade, sendo o mesmo discriminado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o qual serviu de parâmetro para a Pesquisa de Mercado inicial, elaborada por este setor.

Ressalta-se que o preço médio estimado obtido está em consonância com a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

Com efeito, o Decreto nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, com nova redação dada pelo Decreto Municipal nº 040, de 07 de março de 2024, prevê em seu art. 5º, §§ 7º e 8º, a possibilidade de dispensa, mediante justificativa expressa, da pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por oportuno, cite-se os §§ 2º, 7º e 8º do art. 5º do Decreto nº. 26, de 19 de fevereiro de 2024, bem como o art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

Decreto Municipal nº 026/2024 - PMAAP	“Art. 5º.omissis..... (...) § 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência. (...) § 7º Será dispensada, mediante justificativa expressa, a pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja
--	--



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC.
FLS.
RUB.

125

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 8º A opção pela dispensa da pesquisa de preços nos termos do parágrafo anterior, não exime da necessidade de atualização dos valores estimados da contratação, caso a realização da pesquisa de preços ou os seus parâmetros adotados tenham excedido o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Lei Federal n. 14.133/2021



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 126
Proc. 04
Rub. 62

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

(...)

Desse modo, considerando que a pesquisa inicial atente aos ditames do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como, diante da possibilidade legal de dispensa de nova pesquisa, com supedâneo no Decreto Municipal nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, art. 5º, §§ 7º e 8º, pois a referida pesquisa foi realizada há menos de 06 (seis) meses e no que pese a não realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP o objeto a ser cotado, no Termo de Referência – TR, não sofreu alteração em sua especificação e quantidade, sendo o mesmo discriminado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, que serviu de parâmetro para a pesquisa inicial.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de fevereiro de 2026.

Suzete Silva de Jesus
Suzete Silva de Jesus

**Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.**



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

PROC. 127
FLS. 01
RUB. 127

DECRETO Nº 026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA).

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar os ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive alugueis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração dos ETP **não** é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e alugueis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações de soluções que repliquem modelagem já adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, e considerada satisfatória pela Administração;

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO
FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO
FILHO:12576131387
Data: 2024.02.19 17:05:50 -03'00'

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com

Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21
Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

PROC. 128
FLS. 091
RUB. 4

IV - contratações de baixa complexidade cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Estado do Maranhão, inclusive quanto à técnica construtiva empregada, se for o caso, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

V - contratações cujos itens constem do Catálogo Eletrônico de Padronização Estadual ou Federal, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, como, por exemplo, no caso dos itens constantes do Catálogo Federal no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>;

VI - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

VII - quando se tratar de aquisição, serviço ou obra objeto de empréstimo, financiamento ou instrumento congênere firmado com banco ou instituição de fomento, quando houver detalhamento suficiente do objeto a executar no próprio compromisso firmado;

VIII - contratações de elaboração de projetos básico e/ou executivo tomados isoladamente, isto é, quando não acompanhada da execução dos serviços ou obras correspondentes;

IX - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 1º Os autos do processo deverão ser instruídos com a justificativa e a indicação do dispositivo a autorizar a não elaboração do respectivo ETP.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica à elaboração de Mapa de Riscos da contratação.

Art. 3º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º Os ETP deverão ser elaborados considerando a necessidade da Prefeitura, as soluções

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO: 12576131387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DANTAS RIBEIRO FILHO: 12576131387
Data: 2024.02.19 17:08:10 -03'00'

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com

Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

PROC. 129
FLS. 09
RUB. h

disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e
- d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

- a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;
- b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;
- c) contratações correlatas e/ou interdependentes;
- d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e
- e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

- a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e
- d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO
FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO
FILHO:12576131387
Dados: 2024.02.19 11:06:22 -0100

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com

Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21
Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

PROC. 130
FLS. 04
RUB. [assinatura]

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Município, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá ser elaborado ETP simplificado quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, constantes das seguintes regulamentações:

- a) Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados;
- b) Portaria SGD/MGI nº 370/2023, para outsourcing de impressão;
- c) Portaria SGD/MGI nº 750/2023, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;
- d) Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, para serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC;
- e) Instrução Normativa Secon/PR nº 01/2023, para serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital; e
- f) Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, para contratação e gestão de estações de trabalho.

§ 5º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 6º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO Assinatura de forma digital por FRANCISCO
FILHO:12576131387 DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2024.02.19 17:06:17 -0100



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

PROC. 131
FLS. 048
RUB. W

dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda da Administração for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos dos ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

Parágrafo único. Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOM e à divulgação do certame na plataforma de disputa, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Administração pode classificar os ETP como documentos preparatórios sigilosos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2024.02.19 17:06:51 -03'00'

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

técnico-operacional sobre o objeto demandado

Art. 3º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente [...].

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos arts. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;
- III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública; e
- IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
 - II - descrição sucinta do objeto;
 - III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
 - IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na Pesquisa Preliminar de Preços propriamente dita;
 - V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
 - VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
 - VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
 - VIII - nome da área requisitante com a identificação do responsável.
- § 1º. Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 8º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-las itens do Plano de Contratações

Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.

§ 3º Deverão ficar disponíveis para consulta pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização.

Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art. 11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

§ 1º No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

§ 1º No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de fevereiro de 2024
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PROC. 132
FLS. 04
RUB.

DECRETO Nº 026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA).

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar os ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive alugueis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração dos ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações de soluções que repliquem modelagem já adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, e considerada satisfatória pela Administração;

IV - contratações de baixa complexidade cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Estado do Maranhão, inclusive quanto à técnica construtiva empregada, se for o caso, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

V - contratações cujos itens constem do Catálogo Eletrônico de Padronização Estadual ou Federal, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, como, por exemplo, no caso dos itens constantes do Catálogo Federal no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>;

VI - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

VII - quando se tratar de aquisição, serviço ou obra objeto de empréstimo, financiamento ou instrumento congênere firmado com banco ou instituição de fomento, quando houver detalhamento suficiente do objeto a executar no próprio compromisso firmado;

VIII - contratações de elaboração de projetos básico e/ou executivo tomados isoladamente, isto é, quando não acompanhada da execução dos serviços ou obras correspondentes;

IX - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 1º Os autos do processo deverão ser instruídos com a justificativa e a indicação do dispositivo a autorizar a não elaboração do respectivo ETP.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica à elaboração de Mapa de Riscos da contratação.

Art. 3º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º Os ETP deverão ser elaborados considerando a necessidade da Prefeitura, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e
- resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções,

podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e
- possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e
- considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Município, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá ser elaborado ETP simplificado quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, constantes das seguintes regulamentações:

- Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados;
- Portaria SGD/MGI nº 370/2023, para outsourcing de impressão;
- Portaria SGD/MGI nº 750/2023, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;
- Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, para serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC;
- Instrução Normativa Secon/PR nº 01/2023, para serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital; e
- Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, para contratação e gestão de estações de trabalho.

§ 5º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 6º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda da Administração for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos dos ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo

Federal, para elaboração dos ETP.

Parágrafo único. Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOM e à divulgação do certame na plataforma de disputa, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Administração pode classificar os ETP como documentos preparatórios sigilosos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

PROC. 134
FLS. 041
RUB. 2

DECRETO Nº 027, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA).

Art. 2º Tendo em vista o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á como parâmetro normativo em âmbito municipal, no que couber, os seguintes regulamentos editados pela União:

- a) Decreto nº 10.818/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Decreto nº 11.246/2022, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Decreto nº 11.430/2023, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (no art. 25, § 9º, inciso I, e no art. 60, caput, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Decreto nº 11.461/2023, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 31 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Decreto nº 11.462/2023, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021);
- f) Decreto nº 7.983/2013, e Instruções Normativas Seges nºs 05/2017, 65/2021 e 91/2022, para dispor sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como para obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- g) Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022, para dispor sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- h) Instrução Normativa Seges/ME nºs 81/2022, para dispor sobre a elaboração

do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

i) Instruções Normativas Seges/MPDG nº 05/2017, e Seges/ME nºs 75/2021 e 98/2022, para designação e atuação de fiscais e gestores dos contratos, incluindo condições de subcontratação e regras de recebimento provisório e definitivo do objeto;

j) Instruções Normativas Seges/ME nºs 73/2022 e 96/2022, e Seges/MGI nºs 02/2023 e 12/2023, para dispor sobre os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico, técnica e preço, e melhor técnica ou conteúdo artístico, todos na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

§ 1º A adoção da regulamentação federal citada acima não obriga o município a utilizar-se das plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo Governo Federal, podendo ainda a Administração valer-se de interfaces disponíveis no mercado, ressalvadas as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a utilização do registro cadastral unificado de fornecedores

§ 2º Na condução de procedimentos licitatórios realizados de forma eletrônica, a interface utilizada pela Prefeitura deve estar integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Nas dispensas de licitação que não envolverem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a obtenção de propostas poderá ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica, a critério da Administração, sem prejuízo da divulgação a que se refere o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Em licitações ou em procedimentos de contratação direta de dispensa em função do valor visando à execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, a interface utilizada deve estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br, sem prejuízo do disposto no § 2º acima.

§ 5º A gestão das autorizações para adesão às Atas de Registro de Preços da Prefeitura poderá, a critério da Administração, ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica.

§ 6º A intenção de registro de preços (IRP) prevista no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 poderá, a critério da Administração, ser disponibilizada apenas para órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

§ 7º A abertura do prazo de oito dias úteis para a intenção de registro de preços (IRP), quando ocorrer, será divulgada no Diário Oficial do Município.

§ 8º A identificação dos órgãos gerenciador, participantes e caronas em âmbito municipal ocorrerá por Unidade Gestora, seguindo-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 9º Como critério de exequibilidade para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no caput do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nºs 73/2022, o percentual de 70%.

§ 10. Na adoção da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 para contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não estará obrigada a adotar a conta-deposito vinculada nem o pagamento pelo fato gerador, podendo adotar outras medidas visando a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, inclusive as previstas nos incisos I, II e IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 025/2024.

Art. 4º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 026/2024.

Art. 5º Para efeito do disposto no inciso I do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como Unidade Gestora cada uma das Secretarias Municipais criadas pela Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Art. 6º Para efeito do disposto no inciso II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como mesmo ramo de atividade a hierarquia de "Classe de Material", constante das Planilhas Catmat e Catserv do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21
Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

PROC. 135
FLS. 040
RUB. 120

DECRETO Nº 040, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº. 26, de 19 de fevereiro de 2024 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 5º.

.....
§ 7º Será dispensada, mediante justificativa expressa, a pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 8º A opção pela dispensa da pesquisa de preços nos termos do parágrafo anterior, não exime da necessidade de atualização dos valores estimados da contratação, caso a realização da pesquisa de preços ou os seus parâmetros adotados tenham excedido o prazo de 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de março de 2024.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2024.03.07 11:53:42 -03'00'

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

PROC. 136
FLS. 04
RUB. 42



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....	1
PORTARIA	
Gabinete do Prefeito – GABPREF.....	1
DECRETO	
Gabinete do Prefeito – GABPREF.....	1

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 275/2023.
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2024. **PARTES:**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA),
através da Sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA; CONTRATADA: **RENATA CRISTINA
MACHADO SILVA. OBJETO:** 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º
275/2023, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua São
Vicente, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré (MA). **PRAZO:** Fica o prazo
estendido de 15/02/2024 até 15/08/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
020900 SEC DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 122
Administração Geral 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **SIGNATÁRIOS:** ELZA
MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência
Social, Trabalho e Cidadania, LOCATÁRIA e **RENATA CRISTINA
MACHADO SILVA, LOCADORA.** Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de
fevereiro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Povoas. Assessor Jurídico/PGM
OAB/MA 21.553.

PORTARIA

PORTARIA N.º 121/2024 - GAB Em 6 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER E GESTOR DO FUNDO
MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.**

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto
Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei
Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal n.º 009/1997, o Senhor
ALTEMAR LIMA DE SOUSA, RG 0679660968 SSP/MA, CPF n.º
825.681.207-97, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER e GESTOR DO FUNDO**

**MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA,** a partir
desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 6 de março de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N.º 040, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto n.º 26, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a
elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de
bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura
Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no
uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em
vista o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto n.º 26, de 19 de fevereiro de 2024 passa a vigorar
acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 5º
§ 7º Será dispensada, mediante justificativa expressa, a pesquisa de que trata o
§ 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver
elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação,
observado o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 8º A opção pela dispensa da pesquisa de preços nos termos do parágrafo
anterior, não exige da necessidade de atualização dos valores estimados da
contratação, caso a realização da pesquisa de preços ou os seus parâmetros
adotados tenham excedido o prazo de 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de março de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 137
Proc. 04
Rub. h

Processo nº 04/2026

Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

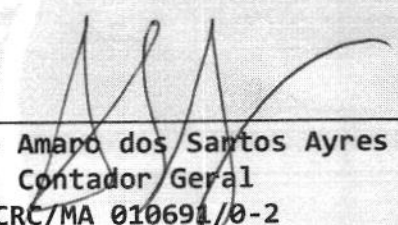
Para: CPL

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

021300 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
04 122 0046 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de março de 2026.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 138
FLS. 04
RUB. 20

DESPACHO

Processo nº 04/2026

Requisitante: IPSPA

Objeto da Contratação: Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

I – RELATÓRIO

1.1. O processo em epigrafe trata-se da Contratação de empresa para fornecimento de sistemas para realização de demandas e execução de exigências, sendo legalmente previsto nos moldes do Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

1.2. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) *Ofício de Solicitação da Secretária do IPSPA.*
- 2) *Despacho do Presidente do IPSPA;*
- 3) *Despacho do Setor de Pesquisa de mercado*
- 4) *Dotação Orçamentária;*

É o relatório, opina-se.

1.3. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará o artigo 75 da Lei n. 14.133/2021. Assim sendo, o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

1.4. Ademais, sobreleva notar que o decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2024, atualizou os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos II.

1.5. Sendo assim o decreto prevê explícita a atualização de valores para a dispensa de licitação, no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

1.6. Desta feita, no caso em comento, valores atualizados pelo decreto, para casos de dispensa para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, NÃO passou o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

1.7. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela contratação direta por DISPENSA, com base no Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

1.8. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer à análise e parecer nos termos da lei.

1.9. Informo, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato.



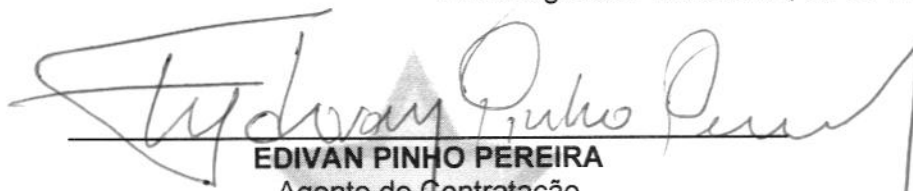
PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

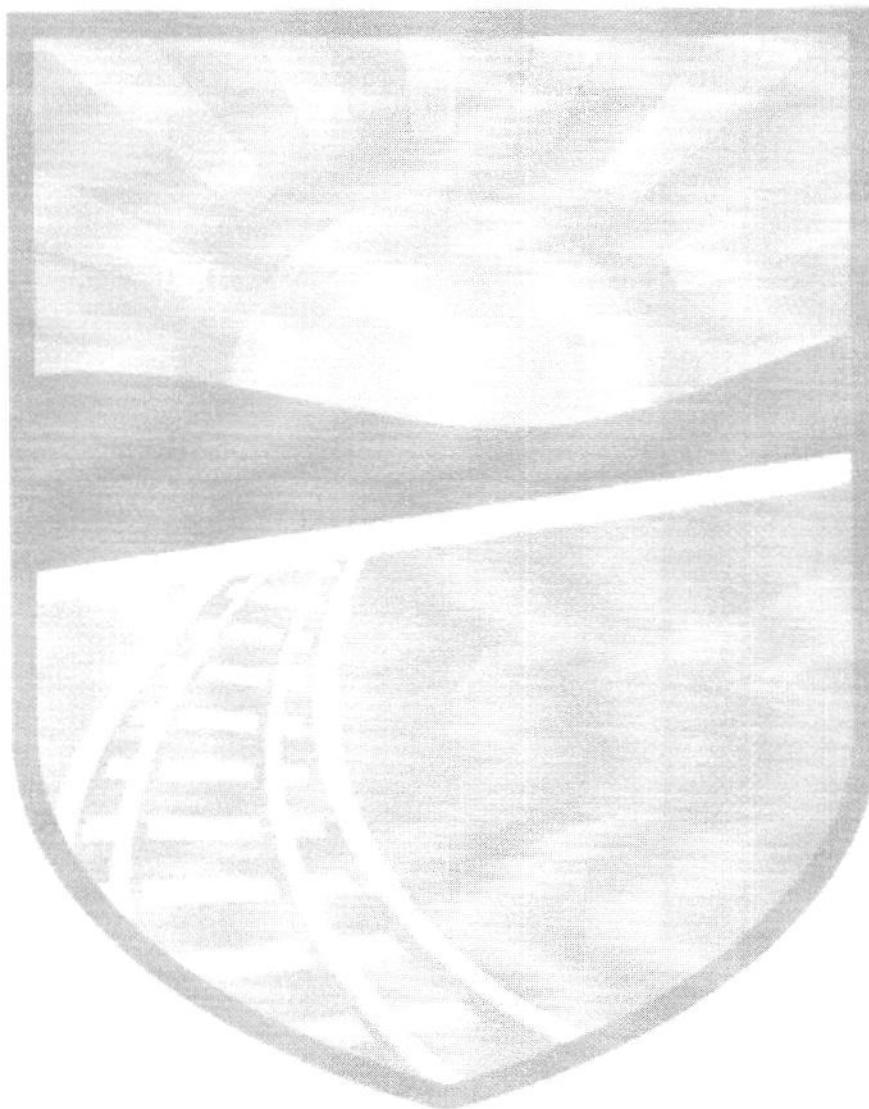
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 139
Proc. 04
Rub. [assinatura]

1.10. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabem a Vossa Excelência decidir quanto à Autorização da presente contratação direta por dispensa de licitação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de março de 2026.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação





Fls. 140
Proc. 04
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: ~~65398-000~~ 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº ____/____/IPSPA
PROCESSO Nº 04/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
DO PINDARÉ – IPSPA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ
Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o 05.594.905/0001-50, sediada na Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **DELEON SOUSA CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0233923320023 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 025.641.973-61, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e portador da **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade e do **Processo Administrativo n.º 04/2026**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PROC. _____
FLS. _____
RUB. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por dispensa de licitação para prestação de serviços de **Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS**, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

2.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato serão devidos honorários nos seguintes termos:

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Consultoria Financeira e de Investimentos (RPPS): Consolidação de carteira; Elaboração de Política de Investimentos; Inserção de dados nos portais CADPREV (DPIN e DAIR); Reuniões online com colegiados e diretoria.	Global	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSA**

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PROC. 111
FLS. 04
RUB. 110

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dar-se-á de forma contínua, com atendimento exclusivo por meios virtuais (telefone, e-mail ou videoconferência).

3.2. Não estão incluídas visitas presenciais no escopo desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, para cobrir a prestação dos serviços que terá caráter contínuo e duração mínima de 02 (dois) meses, conforme estabelecido na proposta comercial.

4.2. Por se tratar de serviços e atividades de natureza contínua, o prazo de vigência mencionado no item anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante a celebração de termos aditivos, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de até 10 (dez) anos.

4.3. A duração do contrato deverá observar, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

PROC. _____
FLS. _____
RUB. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PROC. 143
FLS. 04
RUB. inu

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do IPSPA de Alto Alegre do Pindaré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
04 122 0046 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- a) Para execução das atividades previstas no presente Termo de Referência, o Instituto, aqui denominado CONTRATANTE, disponibilizará todos os documentos necessários para realização dos trabalhos da Contratada, bem como informar previamente todas as ações fiscalizatórias de caráter pontual, possibilitando todas as condições necessárias para consolidação dos relatórios de monitoramento, pareceres técnicos e demais relatórios objeto do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, objeto do presente contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 144

FIS. 049

RUB. 42

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Assistir a contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- f) Exigir da contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela contratada, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- i) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Executar os serviços de Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do RPPS, abrangendo os exercícios de 2021 a 2025.

10.2. Realizar a consolidação da carteira de investimentos e a elaboração da Política de Investimentos do Instituto.

10.3. Efetuar a inserção técnica de dados no Portal CADPREV, especificamente os demonstrativos DPIN (Política de Investimentos) e DAIR (Aplicações e Investimentos).

10.4. Participar de reuniões online com membros da diretoria executiva, comitê de investimentos e conselhos deliberativo e fiscal para explanações técnicas.

10.5. Prestar suporte e atendimento contínuo exclusivamente por meios virtuais (telefone, e-mail ou videoconferência) para tratar de assuntos pertinentes ao portfólio de investimentos.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo o registro ativo junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

10.7. Assegurar a transparência e a conformidade regulatória na gestão dos recursos previdenciários, seguindo as melhores práticas de governança.

10.8. Providenciar a substituição ou correção de relatórios e serviços rejeitados pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas custas.

10.9. Apresentar, junto à nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

PROC. 145
FLS. 04
RUB. 40



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Multa de:
- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PROC. 147
FLS. 04
RUB. 62

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

12.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

PROC. 148
FLS. 04
RUB. 40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

PROC. 149
ELS. 09
RUB. 12

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

PROCESSO N.º 04/2026

Requerente: Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Alto Alegre Do Pindaré/MA

Assunto Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025. Favorável.

PARECER JURÍDICO Nº 10/2026

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento**.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo de interesse deste Instituto, solicitando a contratação de serviços de Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, Documento de Formalização de Demanda; Termo de Referência; Despacho do Presidente do instituto autorizando a solicitação supracitada; dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a aquisição em tela; Estimativa de Custos, de três empresas; Dotação Orçamentária; e, Despacho da CPL.

Foi estimado para esta contratação o valor R\$ 39.145,00 (trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais), sendo que a Empresa **Kansai Consultores De Valores Mobiliários LTDA (CNPJ: 05.495.939/0001-98)**, apresentou a proposta de menor valor, no importe de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Por fim, certifica-se o Agente de Contratação juntou aos autos, Portaria que nomeia a comissão e indicou a contratação direta, por dispensa de licitação, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Procuradoria Geral, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, estes autos foram enviados para esta Assessoria Jurídica para que fosse emitido parecer.

✓ **É o breve relatório:**

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

1. Definição de Licitação

A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo que visa à aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços, voltado para a celebração de um contrato administrativo, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes. Destaque-se, que dependendo da situação, a proposta mais vantajosa pode não ser, necessariamente, a que apresenta o menor preço. Assim, o objetivo do procedimento em tela também é buscar qualidade no objeto da licitação, assim como o benefício econômico. Para Hely Lopes Meirelles¹, licitação nada mais é do que:

¹ Direito administrativo brasileiro. 28. ed. Atual. Eurico Azevedo et al. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 264.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A lei que define as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública é a Lei nº 14.133/2021. A Carta Magna, em seu art. 22, inciso XXVII, determina que a competência para legislar sobre licitação e contratos é privativa da União, mas Estados e Municípios podem legislar sobre normas específicas que envolvam a matéria. Sobre o assunto, a Professora Odete Medauar² ensina que:

[...] a competência da União para fixar normas gerais de licitação e contrato possibilita que Estados, Municípios e Distrito Federal legislem sobre normas específicas, para seus respectivos âmbitos de atuação. O problema está na separação precisa entre normas gerais e normas específicas. De regra, Estados e Municípios ou editam leis sem dispositivos que contrariem a lei da União, ou não editam lei específica e pautam suas licitações por aquela.

De acordo com o art. 1º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a referida Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange, em seu inciso I, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

2. Contratação Direta

A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigí-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini³, ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

² Idem, ibidem.

³ Direito administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 385.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

Preliminarmente, deve-se fazer a distinção entre licitação inexigível, dispensada e dispensável. Na primeira hipótese, não há como se realizar a licitação por não haver possibilidade de competição, ou seja, mesmo que houvesse intenção por parte da Administração Pública de se realizar o certame, este não seria faticamente possível por não existir mais de um indivíduo, empresa ou consórcio capaz de satisfazer as exigências necessárias. Para conceituar inexigibilidade de licitação, a doutrina brasileira costuma afirmar que se trata de uma situação de inviabilidade de competição (repetindo o conceito trazido pela Lei de Licitações).

O rol de hipóteses de inexigibilidade tem previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O Professor Gasparini⁴, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, afirma que:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

Já a contratação direta, em que a licitação é dispensável, envolve a situação em que teoricamente é possível a realização do procedimento licitatório, mas, de acordo com Justen Filho⁵, a realização do certame “afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público”. Dessa forma, a realização ou não do certame é uma faculdade do administrador.

As hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação estão elencadas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

⁴ Idem, p. 440.

⁵ Curso de direito administrativo. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 407.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste **caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)*

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

*§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Isto posto, convém trazer à baila as mudanças operacionalizadas em decorrência do conteúdo normativo do Decreto nº 12.343/2024, o qual atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos de seu anexo, conforme segue:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Portanto, atualmente, o valor definido no Decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, atualmente para o caso de serviços e compras não contemplados no inciso I da Lei nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

14.133/2021 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesse diapasão, trazendo os fatos acima à luz do caso em comento, o valor estimado para a contratação no presente caso é de em **R\$ 34.916,00 (trinta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais)**, isto é, menos de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), hipótese que se aplica à previsão legal contida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da lei n. 14.133/2021, nos casos em que a contratação do referido serviço tenha valores estimado inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal.

Por derradeiro, vale ressaltar que o estudo técnico preliminar definido no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021 como “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”, compreende uma das fases preparatória do processo licitatório, com previsão no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entretanto, no caso concreto, de acordo com o art. 2º, inciso II Decreto nº 026, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, a elaboração dos ETP não é obrigatória em caso de contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação.

2.3 Da análise da Minuta do Contrato

Em relação à minuta do contrato, tem-se o **art. 92 da Lei nº. 14.133/2021**, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta apresentada pela CPL. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 158
Proc. 04
Sub. 02

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

Nesse diapasão, observa-se que a minuta do contrato disponibilizada nos autos está de acordo com os dispositivos da Lei Federal de licitações, e, de acordo com a reserva de dotação orçamentária encurstrada nos autos, também há consonância com a LOA, LDO, LRF, LCP e PPA. Acrescenta-se, ainda, que a mesma **reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.**

3. Das Considerações Finais

Há nos autos motivação, Termo de Referência, Justificativa de Preço (planilha com pesquisa de mercado e propostas), dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, art. 75, II, Lei nº 14.133/2021 em razão do valor envolvido.

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021). Desde que haja a atualização de todas as certidões de regularidade fiscal antes da assinatura do contrato.

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas deste Instituto** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 04 de março de 2026.

Raul Guilherme Silva Costa
Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Alto Alegre Do Pindaré - IPSPA
OAB/MA 12.936



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 159
Proc. 04
Rub. 4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

Nº do processo	04/2026
Requerente	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviço por dispensa de licitação, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por **Dispensa de Licitação**, oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025, na qual tem como empresa detentora dos menores preços: **Kansai Consultores De Valores Mobiliários LTDA** (CNPJ: 05.495.939/0001-98).

O processo veio instruído com ofício de solicitação para deflagração da despesa, Termo de Referência, Despacho da Autoridade Competente, Pesquisa de Preço, Dotação Orçamentária, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), despacho do agente de contratação e parecer jurídico que ratifica a legalidade na instrução do processo.

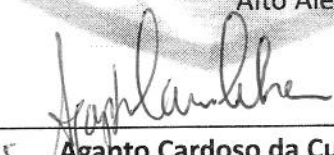
Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Recomendamos, contudo, que antes da realização da celebração do contrato que sejam juntadas novas certidões de regularidade fiscal e trabalhista haja vista já estarem vencidas as juntadas.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários. Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de março de 2026.



Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 160
Proc. 09
Rub. 47

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

AUTORIZAÇÃO

REF. PROC. Nº 04/2026

Requerente: Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Alto Alegre Do Pindaré – IPSPA.

OBJETO: Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo de vigência será de 6 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

AUTORIZO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, respaldada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico, nos autos, a contratação direta do objeto acima especificado com a empresa **KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.939/0001-98, com sede na Rua Luiz Alonso Perez, nº 339, Bairro Indaiá, Município de Bertioga/SP, CEP nº 11260-009, com valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de março de 2026.

DELEON SOUSA CARVALHO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município De Alto Alegre Do Pindaré/IPSPA

Voltar

Imprimir

Fls. 161
Proc. 041
Rub. 4



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.495.939/0001-98
Razão Social: KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
Endereço: R LUIZ ALONSO PERES 264 LOTE 339 TER / INDAIA / BERTIOGA / SP / 11260-009

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

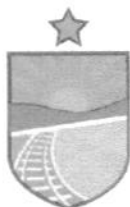
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030901411300936184

Informação obtida em 13/03/2026 17:27:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 162
Proc. 007
Rm. 40

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

**CONTRATO Nº 04/2026/IPSPA
PROCESSO Nº 04/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA E A EMPRESA
KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, INSCRITA
NO CNPJ SOB O Nº 05.495.939/0001-98, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o 05.594.905/0001-50, sediada na Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **DELEON SOUSA CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0233923320023 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 025.641.973-61, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.939/0001-98, com sede na Rua Luiz Alonso Perez, nº 339, Bairro Indaiá, Município de Bertioga/SP, CEP nº 11260-009, e-mail: comercial@kansai.net.br | contato@kansai.net.br, Telefone: (13) 99744-0712, neste ato denominado **CONTRATADA**, representado por sua sócia **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 852.298.658-49 e RG nº 4.777.253, órgão expedidor SSP/SP, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade e do **Processo Administrativo nº 04/2026**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por dispensa de licitação para prestação de serviços de **Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS**, relativa aos exercícios de 2021 a 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

2.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato serão devidos honorários nos seguintes termos:

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Consultoria Financeira e de Investimentos (RPPS): Consolidação de carteira; Elaboração de Política de Investimentos; Inserção de dados nos portais CADPREV (DPIN e DAIR); Reuniões online com colegiados e diretoria.	Global	R\$ 18.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 163
Proc. 04
Rub. 12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – A Proposta do Contratado;

2.4.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO.

3.1. A execução dar-se-á de forma contínua, com atendimento exclusivo por meios virtuais (telefone, e-mail ou videoconferência).

3.2. Não estão incluídas visitas presenciais no escopo desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, para cobrir a prestação dos serviços que terá caráter contínuo e duração mínima de 02 (dois) meses, conforme estabelecido na proposta comercial.

4.2. Por se tratar de serviços e atividades de natureza contínua, o prazo de vigência mencionado no item anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante a celebração de termos aditivos, observados o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de até 10 (dez) anos.

4.3. A duração do contrato deverá observar, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V).

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 164
Proc. 04
Rub. 62

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fis. 165
Proc. 04
Rub. 40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do IPSPA de Alto Alegre do Pindaré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
04 122 0046 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- a) Para execução das atividades previstas no presente Termo de Referência, o Instituto, aqui denominado CONTRATANTE, disponibilizará todos os documentos necessários para realização dos trabalhos da Contratada, bem como informar previamente todas as ações fiscalizatórias de caráter pontual, possibilitando todas as condições necessárias para consolidação dos relatórios de monitoramento, pareceres técnicos e demais relatórios objeto do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, objeto do presente contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 166
Proc. 04
Rub. 40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA

- e) Assistir a contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- f) Exigir da contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela contratada, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- i) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Executar os serviços de Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do RPPS, abrangendo os exercícios de 2021 a 2025.

10.2. Realizar a consolidação da carteira de investimentos e a elaboração da Política de Investimentos do Instituto.

10.3. Efetuar a inserção técnica de dados no Portal CADPREV, especificamente os demonstrativos DPIN (Política de Investimentos) e DAIR (Aplicações e Investimentos).

10.4. Participar de reuniões online com membros da diretoria executiva, comitê de investimentos e conselhos deliberativo e fiscal para explanações técnicas.

10.5. Prestar suporte e atendimento contínuo exclusivamente por meios virtuais (telefone, e-mail ou videoconferência) para tratar de assuntos pertinentes ao portfólio de investimentos.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo o registro ativo junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

10.7. Assegurar a transparência e a conformidade regulatória na gestão dos recursos previdenciários, seguindo as melhores práticas de governança.

10.8. Providenciar a substituição ou correção de relatórios e serviços rejeitados pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas custas.

10.9. Apresentar, junto à nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65390-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 167
Proc. 04
Ruba

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 168
Proc. 04
Rub. 60

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Multa de:
- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA
Data: 16/03/2026 16:50:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO,



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 170
Proc. 04
Rub. 40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 171
Proc. 090
Rub. 46

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – IPSPA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO.

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de março de 2026.

DELEON SOUSA
CARVALHO:02564197361

Assinado de forma digital por
DELEON SOUSA
CARVALHO:02564197361
Dados: 2026.03.16 10:16:20 -03'00'

DELEON SOUSA CARVALHO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA

Pela CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA

Data: 16/03/2026 17:02:39 -0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA

KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ Nº 05.495.939/0001-98

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Junia Batista CPF: 604.008.943-19

2. Daiane Spornes CPF: 043.328.03-05



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

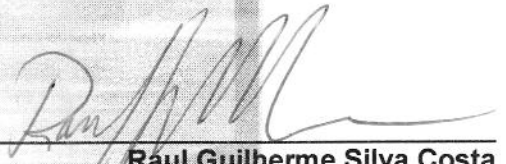
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fla. 177
Proc. 04
Rub. 17

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2026. REF.: Processo Administrativo n.º 04/2026. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA**, e a empresa **KANSAI CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.939/0001-98 – **OBJETO:** Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025 – **VALOR R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 – **BASE LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **DELEON SOUSA CARVALHO** Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA, pela **CONTRATANTE** e **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA**, pela **CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de março de 2026.


Raul Guilherme Silva Costa
Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Alto Alegre Do Pindaré - IPSPA
OAB/MA 12.936

Fls. 173
 Proc. 04
 Rub. 12


ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
 ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
EXTRATO	
Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP	1

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Educação torna público para conhecimento dos interessados o Credenciamento nº 01/2026, cujo critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de cartões eletrônicos destinados ao fornecimento de benefícios aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) contemplados com o Programa "Bolsa Estudante – EJA" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **23/03/2026, a partir das 09:00 horas até o dia 23/04/2026, às 09:00 horas**, através do sistema eletrônico LICITAAAP, no site: www.licitaaap.com.br. Todos os atos deste credenciamento serão realizados através do site acima informado. Alto Alegre do Pindaré (MA), 19 de março de 2026. **Edivan Pinho Pereira** Agente de Contratação da PMAAP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 73/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Educação torna público que realizará no dia **06/04/2026 às 09:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com lote aberto para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Aquisição de livros didáticos com a finalidade de atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O certame será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: <http://www.licitaaap.com.br>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no portal acima mencionado. Alto Alegre do Pindaré (MA), 18 de março de 2026. **Edivan Pinho Pereira** Pregoeiro da PMAAP.

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2026. REF.: Processo Administrativo n.º 04/2026. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA, e a empresa **KANSAI CONSULTORES DE VALORES**

MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.939/0001-98 – **OBJETO:** Consultoria Financeira e Mercado de Capitais na Carteira de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, RPPS, relativa aos exercícios de 2021 a 2025 – **VALOR R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 – **BASE LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **DELEON SOUSA CARVALHO** Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA, pela **CONTRATANTE** e **GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de março de 2026. Raul Guilherme Silva Costa Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre Do Pindaré – IPSPA OAB/MA 12.936.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2026. REF.: Processo nº. 52/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 28.206.165/0001-33 – **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para Conclusão da Creche, localizada na Vila Atemir, Município de Alto Alegre do Pindaré originária da Concorrência nº 02/2026 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.343.093,34 (Dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, noventa e três reais e trinta e quatro centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020400 FUNDEB-ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 12 365 0022 1009 0000 CONSTR. REFORMA E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste contrato, independente de emissão de ordem de serviços – **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **JOEDERSON VIEIRA FERRAZ**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 19 de março de 2026. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026 CMAAP/MA.

Processo Administrativo n.º 001/2026. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.625.059/0001-38, sediada na Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000 e a empresa **PSM COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.883.850/0001-62 – **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de materiais de limpeza, expediente e consumo para Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA – **VALOR** deste contrato: R\$ R\$ 61.401,47 (sessenta e um mil, quatrocentos e um reais e quarenta e sete centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 01 PODER